

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0534579-69.2005.4.02.5101

Nº do processo 0534579-69.2005.4.02.5101
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 21/03/2006 15:20:00
Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
Órgão Julgador:
Juízo Substituto da 6ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade SABRINA MOREIRA DE CASTRO PR08634442705	CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (29.040.359/0001-74) - Pessoa Jurídica Procurador(es): FERNANDO MONTEIRO BARBOZA RJ019200
PERITO	
FABIO MANOEL GUIMARAES (397.427.509-63)	

Informações Adicionais

Valor da Causa:	R\$ 58.705,59	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos:	<u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual:	Não	Admitida execução:	Não	Agravo Retido:	Não
Antecipação de Tutela:	Não Requerida	Grande devedor:	Não	Grande devedor para PRF:	Não
Grande dívida para Fazenda:	Não	Justiça Gratuita:	Não requerida	Penhora no rosto dos autos:	Não
Penhora/apreensão de bens:	Não	Petição Urgente:	Não	Reconvenção:	Não
Vista Ministério Público:	Não	Total CDA:	<u>1</u>		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

21/03/2006 15:21:00

Usuário:

MUTVZ - USUÁRIO DE MUTIRÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA VENEZUELA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

21/03/2006 18:49:00

Usuário:

JRJODF - MONICA DUTRA FERNANDES -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

28/03/2006 13:39:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

29/03/2006 13:30:00

Usuário:

JRJFTC - FLAVIA PINTO MAIA DO CARMO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

04/04/2006 18:12:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/04/2006 18:31:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

26/04/2006 11:46:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/05/2006 07:05:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

JUNTADA

Data:

30/05/2006 16:50:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/05/2006 16:57:00

Usuário:

JRJKCE - KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/05/2006 17:25:00

Usuário:

JRJFTC - FLAVIA PINTO MAIA DO CARMO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

01/06/2006 15:33:00

Usuário:

JRJFTC - FLAVIA PINTO MAIA DO CARMO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/06/2006 16:07:00

Usuário:

JRJFTC - FLAVIA PINTO MAIA DO CARMO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/06/2006 15:44:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/06/2006 15:54:00

Usuário:

JRJIVG - CRISTIANE DA SILVA GOMES -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/07/2006 13:29:00

Usuário:

JRJPMG - PAULO MARCOS DA SILVA GARCIA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

01/08/2006 15:31:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_REU_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

25/08/2006 11:45:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/08/2006 11:49:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

JUNTADA

Data:

31/10/2006 16:20:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFER -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/10/2006 16:21:00

Usuário:

JRJRRS - ROSELY SCHAFFER -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

31/10/2006 19:19:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

31/10/2006 19:21:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/10/2006 19:22:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/11/2006 19:40:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___PUBLICACAO

Data:

12/12/2006 16:24:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:
REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:
10/01/2007 13:46:00

Usuário:
JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:
0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
27

Evento 28

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

31/01/2007 18:33:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

31/01/2007 18:37:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

16/02/2007 16:32:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

16/02/2007 16:33:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___PUBLICACAO

Data:

15/06/2007 10:21:00

Usuário:

JRJMLH - MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/06/2007 18:46:00

Usuário:

JRJFUE - FERNANDO CUNHA VELLOZO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_LEILOEIRO_POR_MOTIVO_DE_DESIGNAR_LEILAO

Data:

19/12/2007 18:41:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

02/04/2008 15:26:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/04/2008 12:29:00

Usuário:

JRJGCN - GRACE CHRISTINA ALVES CONCEICAO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/05/2008 07:56:00

Usuário:

JRJATR - ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

06/08/2009 15:44:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

02/06/2010 10:13:00

Usuário:

JRJDZ - ANDREIA MARTINS DOS SANTOS REZENDE -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de Secretaria

Processo nº 2005.51.01.534579-4

Em vista do tempo decorrido desde a petição e a decisão relativas ao leilão, durante o qual pode ter surgido alguma causa de extinção ou suspensão da exigibilidade da dívida eventualmente ainda não informada nos autos, como parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 27.5.2009, para que não se desperdicem atos processuais, retornem os autos à Exequente para dizer se persiste no intento de leilão dos bens penhorados.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular



Evento 40

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

15/07/2010 18:07:00

Usuário:

JRJBVI - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA

Data:

15/07/2010 18:26:00

Usuário:

JRJBVI - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

05/08/2010 11:07:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

JUNTADA

Data:

05/08/2010 11:35:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/08/2010 11:03:00

Usuário:

JRJSRN - SHIRLEY RIBEIRO NASCIMENTO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
25/08/2010 16:54:00

Usuário:
JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:
0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



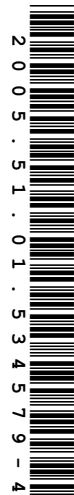
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ

Diretor(a) de secretaria



Processo nº 2005.51.01.534579-4

Em vista do parcelamento do pagamento da dívida noticiado nos autos, **suspendo o processamento da presente execução fiscal** (CTN, art. 151, VI), cumprindo às partes informar ao M. Juízo a ultimação ou cancelamento do parcelamento para efeito de continuidade do processo.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Juiz Federal Titular

Evento 46

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

30/08/2010 15:07:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

SUSPENSAO_POR_ART__40_DA_LEF

Data:

30/08/2010 15:09:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/08/2010 15:12:00

Usuário:

JRJAFO - ALEXANDRE MORIER FONSECA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_POR_MOTIVO_DE_MANIFESTACAO

Data:

22/10/2010 16:14:00

Usuário:

JRJRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/11/2010 12:41:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/11/2010 13:36:00

Usuário:

JRJMNW - MARCIA SANTOS LEITE -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/04/2011 16:35:00

Usuário:

JRJRRI - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2012 15:54:00

Usuário:

JRJJQO - JESSÃ% SEVERINO DE SOUZA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2012 16:02:00

Usuário:

JRJJQO - JESSÃ% SEVERINO DE SOUZA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2012 16:08:00

Usuário:

JRJJQO - JESSÃ% SEVERINO DE SOUZA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2012 16:16:00

Usuário:

JRJJQO - JESSÃ% SEVERINO DE SOUZA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2012 16:22:00

Usuário:

JRJJQO - JESSÃ% SEVERINO DE SOUZA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

04/02/2013 13:47:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/05/2013 13:36:00

Usuário:

JRJDKB - DANIEL RIKER BASTOS -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/05/2017 15:18:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_CENTRAL_DE_DIGITALIZACAO_POR_MOTIVO_DE_DIGITALIZAR

Data:

13/08/2019 15:42:00

Usuário:

JRJDIO - CLAUDIO MARCUS DE MELO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

JUNTADA

Data:

30/08/2019 16:40:22

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001
 Emitido em 21/03/2006 18:46

Termo de Autuação

Rio de Janeiro, 21 de março de 2006, nesta Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 2005.51.01.534579-4
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 28/09/2005
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 21/03/2006 15:21
 7. Distr. lançada por.....: Usuário de Nutrão da Distribuição da Venezuela
 8. Usuário últ. alteração.....:
 9. Data últ. alteração.....:
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 58.705,59
 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 56.952,69
 15. Processo administrativo.: 153740034080008
 16. Natureza do Cálculo.....: OUTRAS ORIGENS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Val
	7060501670426			

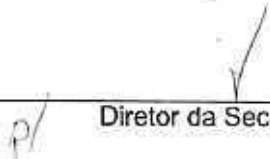
Assunto:

03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
AUTOR	FAZENDA NACIONAL	99.999.999/0001-91	
REU	CELTA IND/ E COM/ LTDA	29.040.359/0001-74	

Para constar, lavro e assino o presente.



 Diretor da Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
001 / 001



JUIZO DA SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO



SJRJ - 2005.51.01.534579-4
RIO DE JANEIRO

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 29040359/0001-74, domiciliada(o) na RUA FLACK 49, 49 A, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO, CEP 20960-150

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
15374 003408/00-08	70 6 05 016704-26	R\$ 58.705,59

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*58.705,59***** (****CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS*****),

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

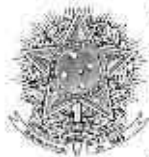
Pede deferimento.

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005.

7 0 0 0 0 5 9 0 9 3 5 5



0555416



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 6 05 016704-26 , da série 00/2005 desde, 11/04/2005

Nome: CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 29040359/0001-74
End: RUA FLACK 49, 49 A, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO, CEP 20960-150

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
15374 003408/00-08	R\$ 21.919,93	UFIR 22.539,75

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005.

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 002 / 013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011997	CONTRIBUIC AO	07/02/1997	08/02/1997	03/03/1997	R\$ 114,86 UFIR 126,10
fundamentação legal					
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9249/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021997	CONTRIBUIC AO	10/03/1997	11/03/1997	01/04/1997	R\$ 657,91 UFIR 722,34
fundamentação legal					
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9249/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
003 / 013

5 /

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031997	CONTRIBUICAO	10/04/1997	11/04/1997	02/05/1997	R\$ 1.284,87 UFIR 1.410,70

fundamentação legal
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9249/95.

forma de constituição do crédito: **AUTO INFRACAO**
notificação: **AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000**

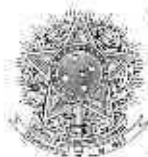
origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041997	CONTRIBUICAO	09/05/1997	10/05/1997	02/06/1997	R\$ 1.498,62 UFIR 1.645,38

fundamentação legal
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9249/95.

forma de constituição do crédito: **AUTO INFRACAO**
notificação: **AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000**

RIO DE JANEIRO , 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 004 / 013

6

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem					nº da decl./notif.	
COFINS					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
05/1997	CONTRIBUICAO	10/06/1997	11/06/1997	01/07/1997	R\$ 2.100,00 UFIR 2.305,66	
fundamentação legal						
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9248/95.						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000			

origem					nº da decl./notif.	
COFINS					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
06/1997	CONTRIBUICAO	10/07/1997	11/07/1997	01/08/1997	R\$ 376,99 UFIR 413,91	
fundamentação legal						
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9249/95.						
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000			

RIO DE JANEIRO , 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
005 / 013

7 /

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

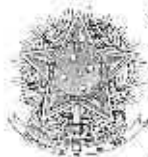
Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1997	CONTRIBUICAO	08/08/1997	09/08/1997	01/09/1997	R\$ 3.204,31 UFIR 3.518,12
fundamentação legal					
ART 2 DA LC70/91. ART 1 DA LC 70/91. ART 24, P. 2, DA L 9249/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1997	CONTRIBUICAO	10/09/1997	11/09/1997	01/10/1997	R\$ 100,00 UFIR 109,79
fundamentação legal					
ART 2 DA LC70/91. ART 1 DA LC 70/91. ART 24, P. 2, DA L 9249/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 006 / 013

8 L

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jurosmonetária de mora		valor inscrito
091997	CONTRIBUICAO	10/10/1997	11/10/1997	03/11/1997	R\$ 909,64 UFIR 998,72

fundamentação legal
 ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P. 2, DA L 9249/95.

forma de constituição do crédito: **AUTO INFRACAO**
 notificação: **AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000**

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jurosmonetária de mora		valor inscrito
101997	CONTRIBUICAO	10/11/1997	11/11/1997	01/12/1997	R\$ 680,98 UFIR 747,67

fundamentação legal
 ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P. 2, DA L 9249/95.

forma de constituição do crédito: **AUTO INFRACAO**
 notificação: **AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000**

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOTEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 007 / 013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

9 1

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1997	CONTRIBUICAO	10/12/1997	11/12/1997	02/01/1998	R\$ 886,07 UFIR 972,84
fundamentação legal					
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9249/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1997	CONTRIBUICAO	09/01/1998	10/01/1998	02/02/1998	R\$ 711,44 UFIR 740,23
fundamentação legal					
ART 2 DA LC70/91, ART 1 DA LC 70/91, ART 24, P 2, DA L 9249/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BRITEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 008 / 013

10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 2.403,23 UFIR 2.258,46
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 1.575,00 UFIR 1.480,12
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO , 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 009 / 013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04/1997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 1.123,96 UFIR 1.056,25
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 963,65 UFIR 905,60
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 010 / 013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

12 ✓

Nº do Processo Adm.
 15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
 70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 682,23 UFIR 641,13
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 664,55 UFIR 624,51
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOLTEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 011 / 013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jurosmonetária de mora		valor inscrito
121997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 533,58 UFIR 501,43
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização jurosmonetária de mora		valor inscrito
101997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 510,73 UFIR 479,96
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO , 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0555427

0013/0029



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 012 / 013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

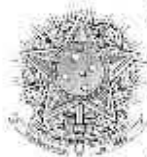
Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 493,43 UFIR 463,70
fundamentação legal ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem					nº da decl./notif.
COFINS					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 282,74 UFIR 265,70
fundamentação legal ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOLTEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

Folha
 013 / 013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

15 ✓

Nº do Processo Adm.
15374 003408/00-08

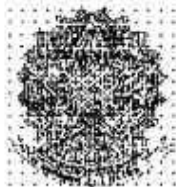
Nº de Inscrição
70 6 05 016704-26

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora		valor inscrito
011997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 86,14 UFIR 80,95
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

origem				nº da decl./notif.	
COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora		valor inscrito
081997	MULTA	03/01/2001	04/01/2001	01/02/2001	R\$ 75,00 UFIR 70,48
fundamentação legal					
ART 44, INC I, DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			AUTO-INFRACAO EM 04/12/2000		

RIO DE JANEIRO , 29 DE AGOSTO DE 2005

MARCO ANTONIO BOITEUX ALVAREZ
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2005.51.01.534579-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2006

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

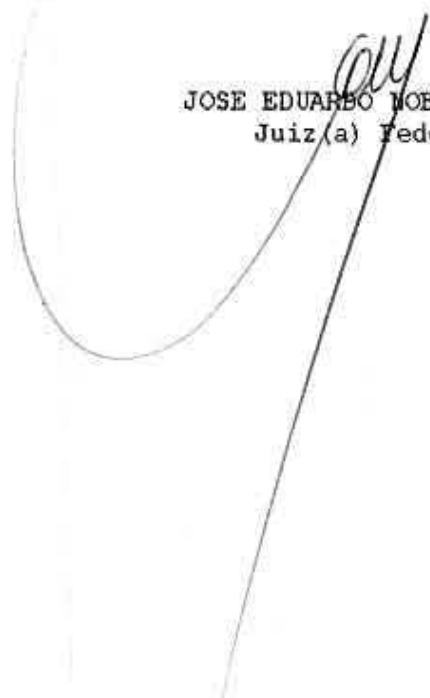
Processo No. 2005.51.01.534579-4

1- Recebo a petição inicial nos termos do art. 7 da Lei 6830/80.

2- Cite-se por mandado, prosseguindo-se com os demais atos executórios.

3- Não tendo sido localizado(s) o(s) executado(s), suspendo a execução até posterior manifestação da parte exeqüente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2006


JOSE EDUARDO NOBRE MATTA
Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO

certifico que nesta data expedido o recibo
de CPA nº 3114-1.

Do que, para constar, lavro este termo
Rio, 26 de maio de 2006

DECLARATÓRIA

Nesta data foram apresentados
uma petição

D. de
Rio, 30 maio 2006

Director (a) da Seção

EXM^o SR DR. JUIZ FEDERAL DA 6^a VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS- SEÇÃO RIO DE JANEIRO

Processo: 2005.51.01.534579-4

26MAI06 15:42 2006.7162.0661885

CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 29.040.359/0001-74, por seu representante legal, nos autos do Executivo Fiscal que lhe move a FAZENDA NACIONAL, vem perante V.EX^a propor a presente

EXCEÇÃO DE FALTA DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E OUTRAS OBJEÇÕES, pelos seguintes motivos:

Realmente, trata-se de Execução Fiscal, baseado no:

Nº processo administrativo	Nº da inscrição	Valor atualizado
15374003408/00-08	70605016704-26	R\$ 58.705,59

O Registro da Dívida Ativa da série DO/2005, desde 11/04/05, configurada a totalidade da moeda de R\$ 21.919,93(Vinte um mil, novecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), equivalente a UFIR 22.539,75, sendo certo que pretende a correção monetária com fundamento no "decreto-lei nº 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I AE parágrafo 8 (redação DA MP 1110/95, ART. 16 E reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2, Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2."



Ora, esse Decreto-lei n.º 70/91, não vigem mais, sendo certo que através da Lei Complementar n.º 70, de 30 de dezembro de 1991, fora instituída a COFINS que, em seu artigo 6º, inciso II, isentou desse pagamento as Sociedades Civis elencadas no Decreto-Lei n.º 2.397/87.

O Decreto-Lei n.º 2.397/87, citado no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar n.º 70/91, em seu artigo 1º, classificou as Sociedades Civis que estariam enquadradas em tal isenção, quais sejam: **sociedades civis de prestações de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no registro civil das pessoas jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no país.**"

Nota-se que as únicas exigências para as Sociedades Civis gozarem de tal isenção eram:

- 1- Sociedades Civis de prestações de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
- 2- Registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 3- Constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no país.

O Governo Federal através do artigo 56 da Lei Ordinária n.º 9.430/96, tentou revogar tal benefício concedido pela Lei Complementar n.º 70/91.

Diante de tal revogação, as Sociedades Civis, passaram a ter que contribuir com a COFINS a partir de ABRIL/1997.

Ocorre que a referida alteração foi questionada junto do Poder Judiciário sob o argumento de que uma Lei Ordinária não poderia revogar um benefício concedido através de uma Lei Complementar.

O Superior Tribunal de Justiça em 03/03/1998 ao julgar o primeiro processo a respeito da matéria decidiu no sentido de que as Sociedades Civis eram isentas do pagamento da COFINS, não prevalecendo a revogação contida no artigo 56 da Lei n.º 9.430/96.

No ano de 1999 ocorreram mais 2 (dois) julgados, em 2000 mais 3 (três) julgados, em 2001 mais 4 (quatro), todos dentro da mesma linha de raciocínio, isentando da COFINS as Sociedades Civis.

A partir de 2002, houveram diversas ações versando sobre o mesmo tema, e então firmou-se a jurisprudência em ambas as Turmas de Direito Público no sentido de que realmente a

101
E

Lei Ordinária n.º 9.430/96 não poderia alterar o benefício concedido pela Lei Complementar n.º 70/91.

Até que em 2003 após reiteradas decisões e julgados, mais de 60 (sessenta), todos favoráveis aos contribuintes, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, composta pelas Duas Turmas, Turmas estas competentes para julgar questões de Direito Público, editaram a Súmula n.º 276, com o seguinte enunciado:

"Súmula n.º 276 - As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado."

Em 08.10.2003, após o pedido de uma nova análise a respeito da Súmula, por 6 votos a 2 o Superior Tribunal de Justiça decidiu colocar uma pedra sobre o assunto mantendo o texto da referida súmula, ou seja, prevalece a isenção contida na Lei Complementar n.º 70/91, sendo isentas da COFINS as Sociedades Civis.

Observe-se que o fisco federal, insistentemente, apesar da clareza da jurisprudência e do direito dos contribuintes, insistirá na tese que as S/C devem pagar a COFINS. Diante deste conflito, resta ao contribuinte prevalecer seus direitos, mediante as ações que julgar mais conveniente ao seu caso.

Por outro lado, também não assiste razão a douta Procuradoria, ao estabelecer a correção monetária como pretende.

O Art. 4º - "Fica revogado a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários."

Quanto a Lei n.º 8383/91, que traduz:

"Capítulo VI

Da atualização de Débitos Fiscais

Art. 54. "Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1991 e não pagos até 2 de janeiro de 1992, serão atualizados monetariamente com base na legislação aplicável e convertidos, nessa data, em quantidade de UFIR diária.

§ 1º - Os juros de mora calculados até 2 de janeiro de 1992 serão, também, convertidos em quantidade de UFIR, na mesma data."

Data venia, também, não é aplicável a taxa UFIR, assim como a TAXA REFERENCIAL de juros, e as demais taxas equivalentes à taxa SELI, tanto valendo para as taxas sobre tributos estaduais e municipais: ICMS, ISS, ITBI, IPTU r/ou taxas de quaisquer espécies, e outros impostos que se conceba nesta esfera de competência tributária.

A TR, TAXA REFERENCIAL de juros é figura própria do sistema financeiro nacional, ainda vigente em relação a contratos bancários de toda natureza.

ÉDISON FRIETAS DE SIQUEIRA, assevera que é de importância crucial a ADIn N. 493-0-DF emprestou à elucidação da matéria, a ponto de torná-la comezinha.

Na ADIn, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL não reconheceu possibilidade jurídica à aplicação da TR nas obrigações pactuadas anteriormente ao início da vigência da lei 8.177, de 1.º de março de 1991, por força das garantias fundamentais esculpidas no art. 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, constatar da menta do respectivo acórdão, *ipsis literis*, na página seguinte transcrito:

'ADIn N. 493-0-DF-stf

A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois refletindo as variações do custo primário de captação de depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. Por isso, não há necessidade de se examinar a questão de saber se as normas que alteram o índice de correção monetária se aplicam imediatamente, alcançado, pois, as prestações futuras de contratos celebrados o passado, sem violarem o disposto do art. 5.º XXXVI, da carta Magna."

"porquanto, via caminho inverso, em sendo a TR índice aplicado sobre débitos fiscais antes do advento da também ilegal taxa Selic, os argumentos que levaram o STF expurgá-la como índice aplicável sobre débitos fiscais, seja a título de juros, correção monetária, ou qualquer outra figura conceitual.

Já a lei 8981/95, em seu art. Art. 84., diz: "Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna; (Vide Lei nº 9.065, de 1995)

II - multa de mora aplicada da seguinte forma:

- a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;
- b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;
- c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, e a multa de mora, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito."

No mesmo sentido, não pode ser acoimada de constitucional, como no enxerto acima, na ADIn, n. 493-DF-STF.

O Dec-Lei n.5844/443, diz respeito ao sigilo bancário, todavia, o Fisco está se valendo de expedientes, que tais, para verificar qualquer suspeita e exigir cobrança fiscal. Todavia, o judiciário tem se rebelado contra tal expediente.

Handwritten mark

:"A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE TEM PROCLAMADO QUE, EM EXECUÇÃO, NÃO SE JUSTIFICA A REQUISIÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO EXECUTADO, A PEDIDO DO CREDOR, PORQUANTO DEVE SER RESPEITADO O SIGILO DE QUE ESTÁ REVESTIDA TAL DECLARAÇÃO".

STJ 1 TURMA RE 84.581-MG REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO

A presente imposição se retrata no período de 1997/1998, sendo a data do vencimento a de 30/04/1997, multa de mora do valor de R\$4101.56; lucro presumido do valor de R\$959.322, sabendo a atualização monetária a R\$8.762.77, saltando para R\$64.760,90., mesmo com toda aquela "fundamentação"

Diz a fundamentação da certidão da dívida ativa: "L. 9249/05; arts; 1, 2, 5 pars. 1,2. E 4, art. 1,9 par. 7, art. 25 e incs, e arts. 51, 64, 64, 55, 6 e 70 par. 3 e inc III, L 9430/96:

"Art. 1º As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais"

Na verdade, a maior parte da fundamentação legal exposta na inicial do executivo fiscal já está revogada, senão vejamos

" LEI Nº 10.303, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Mensagem de veto

Já a Lei nº 8.981/95, não é aplicável ao caso vertente, senão vejamos o seu significado:

"Lei 8981/95
Art. 28- A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de cinco por cento sobre a receita bruta registrada na escrituração, auferida na atividade.

§ 1º - Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

c) trinta por cento sobre a receita bruta auferida com as atividades de:

c.4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestações de serviços (factoring).

27
33

Resolução 2.144 - 22.02.95 - factoring prática de operações privadas de instituições financeira - consequências..."

Esse decreto-lei trata-se de Sigilo Bancário e não há falar ocorra quaisquer plausibilidade de aplicação do caso vertente.

No mesmo sentido a lei nº 9.9430/96 é inaplicável ao caso vertente, por si tratar de lucro presumido é de multa, por fato gerador determinado que não é o caso vertente.

A Constituição Federal estabelece a partir do art. 153 e 155, as hipóteses taxativas da criação de impostos, que especifica, não há falar, por serem números clausus, estivesse o Douto Procurador da FAZENDA NACIONAL imbuída da competência de imposição constitucional, para cobrar sob fundamentos inclusive de leis revogadas impostos inexistentes, apenas, como é notícia corrente das procuradorias fiscais o aproveitamento das facilidades ínsitas impressões computadorizadas de petições que foram revogadas ao correr dos tempos.

Felizmente, as C.D.A.s (Certidões da Dívida Ativa) não possuem a liquidez e certeza juris et de jure de direito e conforme o direito. As presunções legais juris et de jure são as que não admitem prova em contrário, mesmo que exista essa prova.

Por todo exposto essa C.D.A nº do processo 10768 212324/2002-41 e número de inscrição 70202003897-32 de fls. 004 é totalmente indevida, devendo a execução ser julgada extinta nos termos do art. 267, VI do CPC

Finamente toda fundamentação dita legal pela D. Procuradoria da Fazenda Nacional não encontra o menor amparo jurídico, eis que a maioria das leis infraconstitucionais, ou já estão revogadas ou já estão excluídas no sistema jurídico, por força da ação direta de inconstitucionalidade, uma já julgada pelo Egrégios Tribunais Superiores.

Inclusive, recentemente uma ação direta de inconstitucionalidade julgada a respeito da CONFINS que conceitualmente estabeleceu a estrutura constitucional "do faturamento", anteriormente a lei complementar nº 70, tentou ampliar a base dos cálculos e o art. 84 da lei nº 8.981/95, citada entre a fundamentação legal da presente execução, relegou à secretaria da Receita Federal o poder de estabelecer novas normas de imposições, ampliando novas bases do faturamento. Houve até o aumento da alíquota para 3% o que hoje sofreu recuo porquanto a época verificou-se que não obediente a cobrança, sem que respeitado o prazo nonagesimal.

Quanto o conceito ínsito no §4º do art. 39 da lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, que foi julgada inconstitucional, através de incidente de inconstitucionalidade, o



23
e

Ministério Público Federal opinou pela improcedência do incidente por interpretar não demonstrada violação à Constituição Federal.

"Argumentou, em síntese, que: foi conferida à Secretaria do Tesouro Nacional a divulgação dessa taxa e não se faz necessária a atribuição de lei específica para normatizar administrativamente o SELIC, já que cabe ao Banco Central, como delegado do Tesouro Nacional, criar normas e administrar o processamento das operações desse sistema; as leis que deram a atual redação da Taxa SELIC são de natureza tributária e o Código Tributário Nacional admite a imposição de juros sobre o crédito atrasado acima do percentual de 1% ao mês; assim como a TR, a Taxa SELIC é taxa remuneratória ou indenizatória; "como estes títulos concorrem com outros, torna-se óbvio que sua taxa terá que ser mais atraente" (fls. 155); a utilização da sobredita taxa não acarreta aumento real do tributo, pois este só se verifica se majorada a base de cálculo ou a alíquota.

Para demonstrar a legalidade da Taxa SELIC, asseverou que o inciso I do art. 84 da Lei 8.981/95 determinou a aplicação de juros de mora equivalente à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal interna... venerável acórdão do STJ da lavra do Min. Franciulli Netto.

Finalmente, a lei nº 9.249/95 em seu art. 13 diz " Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964...

II de contraprestação de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quanto relacionadas intrinsecamente com a produção com a produção ou a generalização.

Essa ampliação da base do cálculo dos impostos, através de leis infraconstitucionais, data venia, é integralmente inconstitucional, não podendo servir como cobrança de imposto haja visto contrariar o art. 145, 150, 151 da Constituição Federal. No v. acórdão acima e mais precisamente em enxerto extraído no voto condutor, lê-se: "No direito fiscal não cabem pois conceitos indeterminados, normas 'incompletas' ou 'elásticas'. O princípio da legalidade, com todas as implicações, transforma um conceito indeterminado em lacuna intra legem, ou seja: o princípio da legalidade não encontra suficiente expressão nas normas em causa, que se transformam em normas 'abertas' postulando a sua integração. Verifica-se uma incompletude contrária a um plano- o do direito vigente."

É por esse motivo que o Eminentíssimo Dr. Juiz Federal Carlos Guilherme Francovic-Lugones no processo nº 2ª Vara Federal de Execução Fiscal- Embargos 2002.510.1525878-1

"evidentemente, cabe à lei tributária a fixação de qualquer outro percentual que não aquele previsto na referida norma. Frise-se que este percentual deve estar previsto na norma



tributária de forma expressa não se afigurando razoável simples remissão a indexador, mormente quando sua fixação fique a critério do Poder Executivo sob pena de se violentar a indicada disposição do CTN, enquanto norma geral de Direito Tributário.

Lembre-se que o sistema tributário pátrio encontra-se plenamente calcado em princípios constitucionais que visam a resguardar a segurança jurídica, a isonomia e a vinculação à lei em matéria de imposição de tributos, conforme se depreende do art. 150 da Constituição da República.

Observe-se ainda que nos termos do art. 48, I da Constituição da República e da competência do Congresso Nacional dispor sobre o sistema tributário.

Em sede infraconstitucional prevê o *caput* do art. 6º do Código Tributário Nacional que :

Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e observado o disposto nesta Lei.

Por sua vez, o art. 7º do Código Tributário Nacional consigna que:

Art.7º- A competência tributária é indelegável salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

Portanto, afigura-se inadmissível que a fixação de juros de mora relativamente à obrigação tributária não adimplida pontualmente possa ficar ao talante do Poder Executivo, através do Banco Central.

Todavia, assim o faz a legislação tributária, em que pese se trate de norma hierarquicamente inferior, ignorando tanto os ditames da Constituição da República como do Código Tributário Nacional, cujo status é de lei complementar ao utilizar a Taxa SELIC como indexador dos juros de mora.

Atente-se ao art. 84 da Lei nº 8.981 de 20.01.1995:

Art 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de:

I- Juros de mora, equivalentes à taxa média mensal da captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna

Na mesma linha está o art. 13 da Lei nº 9.065 de 20.06.1995

Art. 13- A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea--- do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847 de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da lei nº 8.850 de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea a 2, da lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC para títulos federais, acumuladas mensalmente.

Finalmente, dispõe o § 4º do art. 39 da lei nº 9.250 de 26.12.1995 que:


Art. 39- A compensação de que trata o art. da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 58 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento da importância correspondente a imposto, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subsequentes.

(...)

Isto Posto. Julgo Procedentes os presentes Embargos, para determinar a exclusão da Taxa SELIC do valor exigido na execução fiscal em apenso, determinando sua substituição pelo percentual de 1%(um por cento) previsto no art. 161 § 1º do CTN, para fins de cálculo dos juros de mora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00(Um Mil Reais) custas ex lege.

Pelo exposto, espera julgado procedente os presentes exceção de falta de pré requisito de executividade e de objeção quanto a prescrição da dívida ativa que conta com mais de cinco anos depois de seu registro, e no mérito, para excluir tanto a Taxa SELIC quanto as demais taxas elencadas no processo executivo conforme acima exposto, determinando sua substituição pelo percentual de 1%(um por cento) para fins de cálculos de juros de mora, excluídos os valores impertinentes conforme acima postulado, condenado ainda a FAZENDA NACIONAL nas custas judiciais e honorários.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006


Dr. FERNANDO MONTEIRO BARBOZA
OAB/RJ 19.200

2006

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. firma estabelecida nesta cidade à Rua Flack, nº 49, inscrita no CGC sob o nº 29.040.359/0001-74, representada neste ato por seus sócios RICARDO FURTADO DE MENDONÇA brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 17454-D expedida pelo CREA 5ª Região e CIC nº 093.184.297-20 e CHARLES FREDERIC POLZIN, francês, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº W671508-OSE/DPMF expedida pelo SRE e CIC nº 042.857.517-04.

OUTORGADO:

ROSARIO FRANGELLA, FERNANDO MONTEIRO BARBOZA e LAURENTINO SOUZA PRAZERES, o primeiro italiano e os demais brasileiros, todos, casados, advogados escritos na OAB-RJ, sob os nºs. 37.253; 19.200 e 38.860, respectivamente, com escritório nesta cidade à Av. Franklin Roosevelt, 126 sala 909 – Centro/RJ.

PODERES:

Da cláusula ad judicium e para o fórum em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo ainda concordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo ainda, praticar todos e quaisquer atos judiciais, em nome do Outorgante.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.


RICARDO FURTADO DE MENDONÇA


CHARLES FREDERIC POLZIN

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Grajaú, 163 aptº. 504 - Grajaú, portador da carteira de identidade nº 17.454-D, expedida pelo CREA da 5ª Região em 12/02/71, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.184.297-20; **CHARLES FRÉDERIC POLZIN**, francês, separado judicialmente, engenheiro, residente na Rua Dona Claudina, 514 - Méier, portador da carteira de identidade nº W671508-Q, expedida pelo SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.857.517-04; **NORMA POZIN**, brasileira, separada judicialmente, assistente social, residente na Rua Almirante Tamandaré, 50 - Aptº 1.204 - Flamengo, portadora da carteira de identidade nº 1550409, expedida pelo IFP/RJ em 04/01/84, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.725.537-72; **ELIANE NORONHA FURTADO DE MENDONÇA**, brasileira, casada, do comércio, residente na Rua Grajaú, 163 aptº. 504 - Grajaú, portadora da carteira de identidade nº 04101767-4, expedida pelo IFP/RJ em 12/08/76, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.067.047-70 e, **GETÚLIO NERY CARDOSO**, brasileiro, natural da Cidade de Posse, Estado de Goiás, engenheiro, residente no aptº. 501 do bloco D da Quadra SQSW 301, Brasília - Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 290.486, expedida pelo SSP/DF em 21/07/72, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.233.551-00, únicos sócios da empresa **CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.359/0001-74, com Contrato Social arquivado na JUCERJA sob o nº 3320.108.883.2, por despacho de 04/10/84, o qual forma feitas alterações arquivadas sob os nº s.: 269632, 3345250, 446368, 568812 e 629635, por despachos de 20/12/84, 07/08/86, 13/06/89, 03/06/92 e 10/09/93, respectivamente, resolvem, alterar o mencionado contrato, a saber:

CLÁUSULA 1ª - CAPITAL SOCIAL

Fica convertido o capital social de CRS 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para R\$ 363,64 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme Plano Real, e neste ato alterado para R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizado. O aumento no valor de 636,36 (seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), ora é realizado com o aproveitamento das reservas de capital social e conforme balanço encerrado em 31/12/95.

Parágrafo 1º - Em virtude do aumento, o Capital Social passa a ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

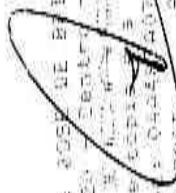
Ricardo Furtado de Mendonça	260 cotas	R\$	260,00
Charles Fréderic Polzin	260 cotas	R\$	260,00
Norma Polzin	250 cotas	R\$	250,00
Eliane Noronha Furtado de Mendonça	200 cotas	R\$	200,00
Getúlio Nery Cardoso	30 cotas	R\$	30,00

TOTAL

R\$ 1.000,00

[Handwritten signatures and initials]

10 OFÍCIO DE NOTAS - NOTARIAS: 2009 DE BITTO FREIRE FILHO
 AV. Rio Branco, 130 - Sobrelaje 20 - Centro - RJ, 2509-300
 (Certificado e doc te due a presente e copia
 original que foi apresentada. Em 04 de Outubro de 2009
 Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2009.





CLÁUSULA 2ª – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade **GETÚLIO NERY CARDOSO**, acima já qualificado, transferindo a totalidade de suas 30 (trinta) cotas aos sócios remanescentes abaixo identificados, dando plena e geral quitação dos valores recebidos.

Ricardo Furtado de Mendonça – 15 (quinze) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada.

Charles Frédéric Polzin – 15 (quinze) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO CONFORME LEI

Com a finalidade de adaptar o Contrato Social da Sociedade às disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alteram as demais cláusulas do Contrato Social, que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob a razão social de **CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, tendo sua sede na Rua Flack nº 49 – 49 A – Riachuelo - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20960-150 e, mediante deliberação de sócios titulares de cotas representativas da maioria do capital social, poderão ser abertas filiais, escritórios ou estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando-lhes ou não parcelas do capital social, observando para tanto o disposto no art. 1.076, inciso I, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 3ª - O objetivo da sociedade é a elaboração de projetos, industrialização e comercialização de antenas e componentes eletrônicos de rádio frequência e de mecânica de alta precisão, bem como a prestação de serviços nas áreas de telecomunicações e teleinformática.

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído:

Ricardo Furtado de Mendonça	275 cotas	R\$	275,00
Charles Frédéric Polzin	275 cotas	R\$	275,00
Norma Polzin	250 cotas	R\$	250,00
Eliane Noronha Furtado de Mendonça	200 cotas	R\$	200,00

TOTAL

R\$ 1.000,00



15 OFFICINA DE NOTAS - NOTARIOS: JOSÉ DE BRITTO FERREIRA FILHO
 Av. Rio Branco, 110 - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80010-000
 Fone: (41) 324-1111
 15 OFFICINA DE NOTAS - NOTARIOS: JOSÉ DE BRITTO FERREIRA FILHO
 Av. Rio Branco, 110 - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80010-000
 Fone: (41) 324-1111



15

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 5ª - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Charles Frédéric Polzin, Ricardo Furtado de Mendonça, Norma Polzin e Eliane Noronha Furtado de Mendonça, em conjunto de dois, segundo as combinações abaixo:

- a) Charles assina com Ricardo ou Eliane;
- b) Ricardo assina com Charles ou Norma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A correspondência de rotina, os “bordereaux” de cobrança e os termos de livros da Empresa, serão assinados apenas por um dos sócios gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá outorgar procuração a terceiros, para tratar de assuntos específicos do interesse social, sendo a dita procuração assinada pelos mencionados nas letras “a” ou “b” do “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É proibido o uso da razão social pelos sócios, individual ou coletivamente, em negócios estranhos à sociedade, sendo-lhes vedado expressamente a prestação de fianças, avais, endossos, endossos ou quaisquer outros atos de mera liberalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sócios responderão pela violação acima, parágrafo terceiro, os quais, se realizados, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade. Arcando o sócio infrator, pessoalmente com os ônus da responsabilidade assumida, obedecendo o disposto no art. 1.013 § 2º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios gerentes ficam dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA 6ª - As decisões sociais serão tomadas pelo voto da maioria, lavrando-se ata das reuniões em livro próprio, onde constarão as deliberações tomadas, devendo tal ata ser assinada por todos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios gerentes farão retiradas “pró-labore”, que serão contabilizadas nas contas de despesas os valores que estiverem dentro dos limites da legislação, contabilizando-se como excesso de retiradas os que ultrapassarem tais limites.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao colegiado, pelo voto da maioria, estabelecer os valores das retiradas e suas épocas.

CLÁUSULA 7ª - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral da Sociedade, apurando-se o resultado do exercício, o qual será contabilizado nas contas dos sócios na proporção das cotas possuídas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios poderão deliberar que os lucros apurados fiquem total ou parcialmente reservados para aumento de Capital ou qualquer outro fim social, bem

Vertical stamp with the text 'TABELANTE' and a grid of dots.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and the initials 'A' and 'M'.



como que os prejuízos sejam escriturados em conta de Prejuízos a Amortizar, segundo a legislação em vigor.

CLÁUSULA 8ª - A sociedade não se dissolverá no caso de falecimento, impedimento legal ou retirada de qualquer dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cotas do falecido ou impedido serão transferidas aos seus sucessores legais que então ingressarão na sociedade,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sucessores em todo ou em parte poderão decidir vender sua participação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Haverá, todavia, a hipótese da preferência. Se for exercida a preferência os demais sócios remanescentes optando por adquirir as cotas do falecido ou impedido terão preferência na igualdade ou superioridade de oferta .

PARÁGRAFO QUARTO – Se não for exercida a preferência prevista no parágrafo anterior e se os demais sócios remanescentes não optando por adquirir as cotas do falecido ou impedido, os sucessores legais deste poderão optar por transferirem suas cotas a terceiros.

CLÁUSULA 9ª - Afora a hipótese de preferência prevista no parágrafo segundo da cláusula 8ª, também em caso de desejo de retirada de um sócio, deverá ele comunicar essa decisão, por escrito, aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, deverá ele oferecer suas cotas aos demais sócios, na proporção das cotas que possuírem, os quais terão direito de adquiri-las, preço por preço e condições por condições, critério esse que se adotará caso um sócio deseje ceder parte de suas cotas mesmo sem se retirar da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as propostas, previstas não só nesta cláusula com nas anteriores, serão escritas e deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à notificação, após, o silêncio será considerado como não interesse na aquisição, obedecendo os termos do art. 1.029 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 10ª - É nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito em relação à sociedade e aos sócios, os atos de cessão praticados em desacordo com o disposto neste contrato social, o mesmo ocorrendo com o uso indevido da razão social.

CLÁUSULA 11ª - Independente do Balanço Geral referido na cláusula 7ª e de Balanços periódicos pela legislação do Imposto de Renda, serão levantados balancetes de verificação e avaliação da situação e desempenho da sociedade, num espaço mínimo de três meses um do outro.

CLÁUSULA 12ª - No caso de liquidação ou dissolução, judicial ou extrajudicial da sociedade, a maioria designará um Liquidante, que poderá ser ou não um dos sócios, fixando-lhe os poderes, os deveres e a remuneração.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato é obrigatório aos contratantes, herdeiros ou sucessores a qualquer título, ficando eleito o foro da sede da sociedade para dirimir dúvidas dele resultantes.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature that appears to be 'Rui' and other illegible marks.

00-2005/0005-3373-0
 JUCERGA
 332010333-22 ACOES
 CELSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 PREVISAO
 ULTIMOS: BENSERVISS 18/09/1993 145

19 OFICIO DE NOTAS - Notário: STEL DE LISITTO PEREIRA FILHO
 Av. Rio Branco, 126 - Centro, Cid. de Sereno - RJ. Tel. 2599-3066
 Av. N. Y. W. 111 - 1º Andar - Cid. de Sereno - RJ. Tel. 2599-3066
 Certificado e doc. de que se trata o COC e a PROPOSTA para
 4448740233 - Cof. Geral
 Sereno, RJ, em 18/09/1993, de que
 OUBALDO DE M. ESPERTEIRO,
 PIC de Sereno, RJ, de 18/09/1993, de que



32
PM


6ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ref.: Processo. nº 2005-5101-534579-4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a citação do(a) executado(a) em 15/05/06, e que decorreu o prazo sem comprovação de pagamento, depósito ou oferta de bens por parte do(a) mesmo(a), motivo pelo qual restituo o(s) mandado(s) nº 3114-1/06 à SEMAN, para prosseguimento das diligências, conforme o Ofício Circular nº 138/98-DIRFO, de 26/10/98. Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 03/07/2006


Paulo Marcos da Silva Garcia
Analista Judiciário
matr. nº 12385



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2005.51.01.534579-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(c) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2006

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2005.51.01.534579-4

Regularize a executada sua representação processual, juntando cópia autenticada de seus atos constitutivos.

Após, manifeste-se a parte exequente sobre a petição e documentos de fls.17/31.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2006

ERIK NAVARRO WOLKART
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o / ato decorado supra foi publicado no D.O.E.F.F.J. no de 24/09/2006 (pág. 32411). O referido é verdadeiro e dou fé.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2006.
P. Diretora de Secretaria

Fls. 34
2

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos o (a)

) Seriação (ões)

) Mandado (s) n. _____

) Ofício (s) n. deu número do RGI

) Carta Precatória

que segue (m).

Do que para constar lavrou o presente termo.

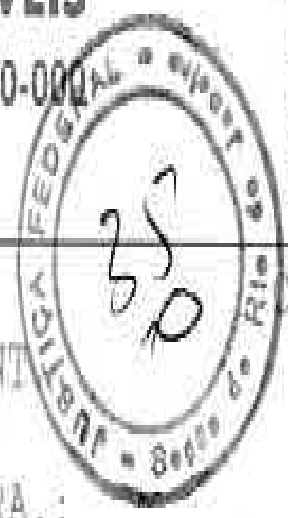
Rio de Janeiro, 27 / 10 / 2008.

Servidor Responsável

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

RUA ARQUIAS CORDEIRO, 486 - CEP: 20770-000
 MEIER - RIO DE JANEIRO - R.J.

OFICIAL:
 Dr. GERALDO MENDONÇA
 SUBSTITUTO:
 Dr. ERNESTO DE SOUZA



IMÓVEL:

RUA FLACK
 Nº ATUAL: 49
 COMPL...: E 49-A
 LOTE....:

Nº ANT
 QUADRA.:

Cod.: 170.A

PROTÓCOLO NÚMERO	EMOLUMENTOS (SUJEITOS A REVISÃO)	VALOR
374991	1 NIHIL	0.00
TÍTULO	1 CERTIDÃO DE PRENOTAÇÃO	0.00
	LEI 4664/2005 (FUNDPERJ)	0.00
	LEI 713/83 E 3217/99 (FUNDETURJ)	0.00
	SUB-TOTAL	0.00
	LEI 4664/2005 S/ C.PREN.	0.00
	LEI 713/83 S/ C.PREN.	0.00
DATA		
03/10/2006		
Hs: 09:11:15		
	LANÇADO	
	REGISTRADO	
	TOTAL:	RS 0.00

Handwritten signature: GERALDO MENDONÇA

1º OUT. 2006

ATENÇÃO: OBSERVAÇÕES MUITO IMPORTANTES NO VERSO

CERTIDÃO	DIAS ÚTEIS	15	PRAZOS-EXAME	DIAS ÚTEIS	30	REGISTRO/AVERBAÇÃO	DIAS ÚTEIS
----------	------------	----	--------------	------------	----	--------------------	------------

OBS: A CERTIDÃO SÓ SERÁ ENTREGUE CONTRA A APRESENTAÇÃO DESTA PROTOCOLO APÓS ÀS 14 HORAS.

ATENÇÃO

- I - O Documento só será devolvido contra a apresentação deste protocolo;
- II - Caso entenda ser a cobrança indevida, dirija-se ao Oficial ou seu Substituto, ou à Corregedoria Geral da Justiça ou ainda à equipe de proteção e defesa do consumidor;
- III - O valor total depositado está sujeito a possível cobrança de acréscimos ou levitação de diferença;
- IV - Caso o apresentante não se conforme com a exigência ou não o podendo satisfazer, deverá o interessado requerer a suscitação da dívida à Vara de Registros Públicos (art. 198 da Lei 6015/73);
- V - Caso ocorra automaticamente, os efeitos desta prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no livro do PROTOCOLO (data da apresentação), o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais (art. 205 da Lei 6015/73);
- VI - Caso a prenotação seja cancelada, nos moldes do item anterior, será restituída a importância relativa às despesas do registro. Deduzida da quantia correspondente as buscas e a prenotação. Sem juros ou correção conforme decisão do Conselho de Magistratura no proc. N° 6.342/85 em 07/08/85.



384991

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIARIO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Primeiro Serviço Registral de Imóveis - RJ
CNPJ: 30.715.445/0001-19

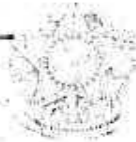
Rua Arquias Cordeiro, 486 - Méier - RJ

DR. GERALDO MENDONÇA
OFICIAL

DR. ERNÉSTO DE SOUZA
SUBSTITUTO



661-50000-44570-9000-410-60-11055-1051719 - 2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Emolumentos dispensados pelo Oficial



TORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº.134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310

Pos. () Neg. ()

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nº **MAN.0051.003114-1/2006**



Processo: **2005.51.01.534579-4**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **CELTA IND/ E COM/ LTDA**, CNPJ nº **29.040.359/0001-74**

Endereço: **Rua FLACK, 49 49A - RIACHUELO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil**

Valor da Dívida: **R\$ 58.705,59, atualizada até 29/08/2005**

Natureza da Dívida: **CONTR.SOCIAL/2005** Período de Apuração: **01/1997 E OUTROS**

Proc. Adm. nº: **153740034080008** C.D.A. nº: **7060501670426**

Bem(ns) indicado(s) à Penhora: **NÃO INDICADO**

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **CELTA IND/ E COM/ LTDA**, CNPJ nº **29.040.359/0001-74**, **na pessoa de seu(sua) representante legal**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), **CELTA IND/ E COM/ LTDA**, CNPJ nº **29.040.359/0001-74**, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "1- Recebo a petição inicial nos termos do art. 7 da Lei 6830/80. 2- Cite-se por mandado, prosseguindo-se com os demais atos executórios. 3- Não tendo sido localizado(s) o(s) executado(s), suspendo a execução até posterior manifestação da parte exeqüente.-Rio de Janeiro, 29 de março de 2006 (ass.) JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - Juiz Federal" **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei, ciente o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2006. Eu, ALDA TEDESCHI RONDON DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

ASSINATURA NO ORIGINAL

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA

Directora de Secretaria



04

BRANCO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- (X) MANDADO Nº 3114 - 1/2006
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- () PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

RJ, 31 de outubro de 2006

Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



FORO DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.081-310

Pos. (*) Neg. ()

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO nº **MAN.0051.003114-1/2006**



Processo: **2005.51.01.534579-4**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **CELTA IND/ E COM/ LTDA**, CNPJ nº **29.040.359/0001-74**

Endereço: **Rua FLACK, 49 49A - RIACHUELO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil**

Valor da Dívida: **RS 58.705,59, atualizada até 29/08/2005**

Natureza da Dívida: **CONTR.SOCIAL/2005** Período de Apuração: **01/1997 E OUTROS**

Proc. Adm. nº: **153740034080008** C.D.A. nº: **7060501670426**

Bem(ns) indicado(s) à Penhora: **NÃO INDICADO**

O DOUTOR **JOSÉ EDUARDO NOBRE MATTA**, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA VARA ACIMA REFERIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de Mandados deste Juízo, a quem for o presente distribuído, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supramencionado e, sendo aí, proceda à **CITAÇÃO** do(a) executado(a) **CELTA IND/ E COM/ LTDA**, CNPJ nº **29.040.359/0001-74**, na pessoa de seu(sua) representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida supramencionada, com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA OU ARRESTO** em bens do(a) executado(a), **CELTA IND/ E COM/ LTDA**, CNPJ nº **29.040.359/0001-74**, tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. Nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime o(a) cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80) a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com ordem de registro (art. 7º, IV, e art. 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da Lei nº 6.830/80). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo, tudo sob as penas da lei. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Autorizo, desde já, a aplicação do art. 172, §2º do CPC, se necessário. Tudo de acordo com o r. despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito: "1- Recebo a petição inicial nos termos do art. 7 da Lei 6830/80. 2- Cite-se por mandado, prosseguindo-se com os demais atos executórios. 3- Não tendo sido localizado(s) o(s) executado(s), suspendo a execução até posterior manifestação da parte exeqüente.-Rio de Janeiro, 29 de março de 2006 (ass.) JOSE EDUARDO NOBRE MATTA - Juiz Federal." **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei, ciente o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, com endereço na Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 26 de abril de 2006. Eu, ALDA FEDESCHI RONDON DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA, Diretora de Secretaria, conferi e assino por ordem do MM. Juiz Federal.

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretora de Secretaria

CITE
[Signature]
15/05/2006

Cert. Positiva:

Certifico e dou fé que, aos 15/mai/2006, às 09:15 hs., em cumprimento ao presente mandado, já na terceira oportunidade, compareci à r. Flack nº 49 - Riachuelo - e, ali estando, observadas as formalidades legais, citei CELTA IND/ COM/ LTDA, na pessoa do Dr. Ricardo Fur

tado de Mendonça, que exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé que lhe ofereci. Rio de Janeiro, 25/mai/2006. *Heber G. de Araújo*
Of. Just. Avaliador(15)

JUSTIÇA FEDERAL

30 MAI 14 38 39

SEMANA 2006-05-01

FAVOR VIDE CERTIDÃO ADIANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA



6ª U.F.
DE EX. FISCAL

CERTIDÃO
POSITIVA

* Tels.: /31/2261-5904
2501-4946

PROCESSO: 20055101534579-4 (Classe: III)
Mandado nº 0051003114-1/2006

Certifico e dou fé que, em cumprimento à ordem executória retro, dirigi-me a R. Flack, nºs 49 e 49-A, sub. do Riachuelo do Rio, neste Município do Rio de Janeiro,

onde, na data a seguir indicada e observadas as disposições legais, PENHOREI área(s), i.e., a CELTA Ind. e Com. Ltda.*

o bem imóvel

que adiante descrevo e avalio. Na oportunidade, fiz ao(a) depositário nomeado(a), adiante identificado(a), as intimações + ordinariamente aplicáveis à espécie que, declarando-se CIENTE em nome próprio e/ou no do(a) representado(a), recebeu(eram) a(s) contrafé(s) de inteiro teor do que lhe(s) fora lido e dado a ler. O r. é verdadeiro.***.***.***.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2006

Vitor Augusto Gomes
Of. de Just. - Avaliador Federal
Matr. 10293 - CEMAN/DIRE3

(RSI nº 134)

+ ESPECIALMENTE a que estabelece PRAZO FATAL E IMPRORROGA-VEL de 30 (trinta) dias CORRIDOS E CONSECUTIVOS a contar da data de EFETIVAÇÃO da penhora P/OFERECIMENTO dos embargos que a a parte entender aplicáveis à espécie. DOU FB.

Vitor Augusto Gomes
Of. de Just. - Avaliador Federal
Matr. 10293 - CEMAN/DIRE3

Evento 63

Evento:

JUNTADA

Data:

30/08/2019 16:40:22

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUIZO DA 6ª VARA FEDERAL DE EXEC. FISCAL



PROCESSO N.º 20055101534579-4 (Classe: III)
Causa de pedir: vide docum. junta pelo(a) Exequente - OJA nº 134

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO, na forma abaixo:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano 2006 (dois mil e seis) compareci && à R. Flack nº 549 e 49-A, sub. do Riachuelo, em cumprimento ao mandado do MM. Dr. Juiz da 6ª Vara Federal, extraído dos autos do Processo n.º 20055101534579-4 c/a UF Fazenda Nacional propõe contra CELTA Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº: 27040359/0001-14) para pagamento da quantia e quival. a (R\$ 58.705,59) UPIRs mais os acréscimos previstos em Lei, onde, após as formalidades legais, procedi && à penhora do(s) seguinte(s): Bem imóvel const. Pdp Patrimônio (ações + terreno) situado no emp. supra. Detalhes tais como confrontantes, confrontantes dimensões especificadas etc., podem ser verificados na FICHA CADASTRAL (CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS CONS. à matr. predial 52905 junta aos autos do PEF nº: 960045083-8 por mim)

ficou (aram) depositado (s) em poder e sob a guarda do(a) Sr(a). RICARDO FORTADO DE MENDONÇA, portador do doc. de identidade nº 093184297/20 expedido por CPF/ME domiciliado(a) na/no end. manifestada do supra, o qual

ficou intimado, na qualidade de fiel depositário, a não abrir mão do aludido depósito sem previa autorização deste Juízo sob pena da Lei. E, para constar, eu, Vitor Augusto Gomes Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente auto assinando-o juntamente com o Depositário. Do que dou fé.

Oficial de Justiça-Avaliador: Vitor Augusto Gomes Of. de Just. - Avaliador Federal Matr. 10293 - SEMAN/DIRFO

Depositário: Ricardo Fortado de Mendonça - Sócio Gerente (093184297-20) CELTA IND. E COM. LTDA.

Valor consolidado e averaliado pelo(a) digno(a) Exequente até 29/AGO/06 consoante aparece no frontispício do mandado. # CORR.: 29/AGO/05 #

CERTIDÃO

CELTA Ind. e

COMPROVAÇÃO E DOUÇURA, efetuada e penhora, informal para, no prazo da lei, por em
Comércio Ltda. n/p do auto-int. r. legal para, no prazo da lei, por em
-bairro: Dei - He de -ência que este Juiz e Cordeiro funcionam na Avenida Rio Branco, 243, Copelândia, nesta Cidade
Quomando após seu cliente, recebeu -contra e cópia fiel do presente auto. O referido
é verdade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2006

Vitor Augusto Gomes
Di. de Just. - Avaliador Federal
Matr. 10293 - SEMAN/DIRFO

* Atensão ao end. correto: Avenida
/ Venezuela, n: 134, bloco 'B', 2: andar,
Saúde, nesta #

(Espaço reservado à nota de ciência do 1º OF. /
/ do SRI/PJ Est. do RJ)

Recebi as cópias
01/09/2006

ERNESTO DE SOUZA
Oficial Substituto
1º Serviço Registral de Imóveis
Mat. 06/3108

FAVOR VIDE CERTIDÃO ADIANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

GA DE
EXEC. FISCAL

143

CERTIFICADA
POSITIVA

* Tel.: /21/2581-1942

PROCESSO nº 20055101534579-4
Mandado nº 005100314-1/2006

Classe:

III

Certifico e dou fé que

consubstanciada(s) nos presentes autos, com o(s) de(s) deito, nº 486, Kenes, Sobrão do Meier, mesla

à R. Argoias Cor

signatário(s) e observado o disposto no art. 54 da Lei nº 6.830/80, INTIMET O 1º OF. do SRI/PT Est. do RJ-Comercia da Capital W/P do seu repres. legal (v. nota de ciência)

para que proceda a(s) medida(s) requerida(s) no(s) processo(s) gravame(s) impostos ao patrimônio pessoal de(s) Declarando-se CIENTE(S) em nome próprio ou no caso representado(s), recebendo(s) a(s) contestação de interposto pelo(s) The(s) fora lido e dado a ler acompanhado de todas as partes deste(s) auto(s) de penhora e depósito, o qual verda-

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2006

Mrs. Augusto Gomes
Of. de Just. - Avaliador Federal
Matr. 10299 - SEMAN/DIRFO

(RSI/nº 134)



Laudo de AVALIAÇÃO nº. 000706

SEMANA JURÍDICA
- 6 -
FEB 11
2006
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judic. da Cap. do Est. do RJ 6ª VFEF Proc. nº. 20055101534579-5 Classe III
Exeqüente: UF/Fazenda Nacional
Executada: "CELTA Ind. e Com. Ltda." (CNPJ/MF nº. 29040359/0001-74)
Localização do BEM: R. Flack, nºs. 49 e 49-A, sub. do Riachuelo do Rio, nesta
Depositário: RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, Sr. (Industrial - Sócio c/Ger. Com-
-partilhada - Engº. Eletrônico - CPF/MF nº. 093184297/20)

VÍTOR AUGUSTO GOMES (OJA - 2ª. Região - Matr. nº. 10293), em cumprimento ao adit. s/nº. ao MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO de nº. 0051003114-1/2006, exp. nos autos do PEF nº. 20055101534579-4, dirigi-me ao end. acima indicado, onde, *uma vez mais* observadas as regras dispostas no Art. 7º.(sétimo), II, da LEF e no *caput* do 659 c/c o de nº. 681, I e II, ambos do CPC, no domicílio da executada, INSPECIONEI, PENHOREI e, por meio deste instrumento, formulo a presente AVALIAÇÃO tal como segue-se:

Bem imóvel const. pelo patrimônio (acessões + terreno) situado no end. supra. Detalhes tais como confrontantes, confinantes, dimensões especificadas, etc., podem ser verificados no âmbito do 1º OF. do SRI/PJ Est. do RJ - Comª. da Capital no atinente à matr. predial 52905. Esclareço, outrossim, que a área construída foi objeto de ampliação há aprox. três anos, proced. então apar. autorizado pela Municipalidade, p/mais de 1200,00m2 (mil e duzentos metros quadrados). Trata-se de *mais uma* provid. de reformulação patrimonial e, na época, até de algum aformoseamento.

Considerações objetivas e subjetivas: na vistoria levada a cabo por mim à tarde do dia 31(trinta e um) pp, quinta-feira, *sempre* na usualmente ostensiva e respeitosa presença do Sr. Ricardo, *verifiquei* que o imóvel de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) de área suporta e limita um prédio edificado em quatro andares (aí incluindo-se o andar térreo) c/a seguinte disposição: salão (tal como parece grafado na ficha cad. imobª.) nº. 201 (recepção); salão nº. 301 (serralheria); salão nº. 401 (refeitório + laboratório), e, por fim, uma área útil, adicional, *nova*, no sótão, imediatamente abaixo do forro (telhado), destinada ao armazenamento do produto final (antenas p/recepção de sinais de rádio, etc.). A área ref. ao pvto. térreo *ainda* é a que corresp. efetivamente ao *locus* mais sensível de prod. da soc. executada. Percorrendo as depends. da *res*, observa-se a remanescente existência de alguns mecanismos de inibição (*ainda* em condições operacionais) à ação criminosa mais comum ou seja, o furto mediante escalada. Destaco que a área conf. à esquerda fora, então, objeto de modesta urbanização; já o antigo terreno baldio, conf. à direita, vem sendo convertido em uma favela de expansão restrita dadas as reduzidas dimensões do terreno. Pude constatar a existência de cuidados dedicados à manutenção dos eqüips. e dispositivos elétricos e hidráulicos. O pleno funcionamento de um moderno e eficiente circuito interno de "TV" (monitor colorido e de ótimas resolução e varredura) auxilia na segurança interna e externa além de constituir *mais um* fator de valorização patrimonial. A pintura externa e de interiores já esteve em melhores condições, contudo ainda revela-se *adequada* às atividades desenvolvidas no interior do prédio; este, a propósito, parece igualmente perfeitamente adaptado àquelas especialmente por *não* haver, p. ex.,

FAVOR VERIFICAR ANTE



CONTRADIÇÃO

edificações elevadas no perímetro (interesse: prevenir-se interferências nas comunicações p/teste dos produtos finais). Ainda a valorizá-lo, a inf. exist. de um contr. de seguro de ampla cobertura que teria sido celebrado c/a "Cia. SULAMÉRICA de Seguros" e que *ainda* estaria vigente. Já a desvalorizá-lo, a peculiar e potencialmente perigosa situação de encontrar-se erigido nas cercanias do complexo favelado do Jacarezinho; o inadequado recolhimento do lixo; os deficientes níveis de iluminação pública; desgastes nas fachadas frontal e laterais (mormente na da direita); a muito precária estrutura de transportes públicos e de policiamento ostensivo nas imediações e, por fim, de um certo modo e em certa medida, a existência de *outros* gravames processuais a onerá-lo à ordem de Juízos Federais.

Importa, por conseguinte, a presente avaliação em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2006
(RSI nº. 134)

Vitor Augusto Gomes
Of. de Just. - Avallador Federal
Matr. 10293 - CEMAN/DIPFO

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
- 6 SET 15 14 2006
JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2005.5101.534579-4

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve interposição de **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, apesar da intimação pessoal do Executado.
Do que, para constar, lavro este termo.

RJ, 31 de 10 de 2006

Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro



PROCESSO: 2005.51.01.534579-4

Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento da execução.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2006

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria
(Nos termos do art. 162, parag. 4 do CPC)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o J. ato decisório supra foi publicado no D.O.E.R.J. do dia 15/12/2006 (pág. 2429). O referido é verdadeiro e dou fé.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006.

P/ Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº _____

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- () MANDADO Nº _____
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio, 12 de Fevereiro de 2007

Alexandre Morier - Técnico Judiciário
Matrícula n.º 11.647
Servidor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOS n.º: 2005.5101534579-4
EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
INSCRIÇÃO: 70605016704-26

HFJF - 6ª V. Exec. Fiscal - 31-1-2007 - 18:19:00/0575-482

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem requerer a Vossa Excelência o prosseguimento da presente execução determinando-se o leilão do bem penhorado, indicando para realizar a praça o Sr. Mario Ricart, domiciliado na Av. Erasmo Braga, 217/sala 603 (tels.: 2215-1342/2544-1434).

Oportunamente junta-se o demonstrativo atualizado da dívida.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2007

Procurador da Fazenda Nacional

Dra. Mônica Oliveira de Pinho Pinheiro Marinho
Procuradora Substituta da
Fazenda Nacional

Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 10/01/2007

Pag .



Parâmetro: 70605016704

Número de Inscrição: 70 6 05 016704-26

Número do Processo: 15374 003408/00-08

CPF/CNPJ: 29040359/0001-74

Devedor Principal: CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial:

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data da Inscrição: 11/04/2005

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0024

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 21.919,93

UFIR 22.539,75

Valor Remanescente : R\$ 21.919,93

UFIR 22.539,75

Valor Consolidado: R\$ 64.374,04

Orgã : Origem:

Rece DIV.ATIVA-COFINS

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: RIO DE JANEIRO

Procuradoria Responsável: RIO DE JANEIRO

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



Processo nº 2005.51.01.534579-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007

MARIA LUCIA HONORIO DA SILVA
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2005.51.01.534579-4

1 - Autorizo a alienação dos bens penhorados, pelo leiloeiro público MARIO RICART indicado pela parte exequente, aplicando-se ao ato a súmula 128 do STJ, a realizar-se na forma do art. 23 da Lei ns.6830/80, em data previamente designada pela Secretaria deste Juízo. Publique-se o Edital, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para o leilão, ficando esclarecido que os bens serão vendidos a quem mais der, podendo os mesmos serem adjudicados pela exequente nas seguintes hipóteses: a) Antes do leilão, ou findo este sem licitantes, pelo preço de avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 24 da Lei nº 6830/80.

2 - Intimem-se pessoalmente as partes, com a antecedência prevista no Edital para realização do leilão.

3 - Intime-se o leiloeiro.

4 - Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% do valor arrematado.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2007

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que o r. ato decisório supra foi publicado no D.O.E.F.R.J. do dia 27/06/2007 (pág. 48/48). O referido é verdadeiro e dou fe.
Rio de Janeiro, 21 de junho de 2007.
P/ Diretora de Secretaria

VISTA

Nesta data faço os presentes autos com vista ao LEILOEIRO

Do que, para constar, lavro este termo.

em 19 de 12 de 07

A13010

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos do Leilão
(4 petições)

em 02 de 04 de 08

A13010

Vistos em Inspeção - 6.ª VFEF
Juiz Federal: 614
Proc. da Rep: _____
Repr. da OAB: _____
Repr. da AGU: _____
Repr. da DPU: _____
Rio de Janeiro 26/05/08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de Secretaria

Processo nº 2005.51.01.534579-4

Em vista do tempo decorrido desde a petição e a decisão relativas ao leilão, durante o qual pode ter surgido alguma causa de extinção ou suspensão da exigibilidade da dívida eventualmente ainda não informada nos autos, como parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 27.5.2009, para que não se desperdicem atos processuais, retornem os autos à Exequente para dizer se persiste no intento de leilão dos bens penhorados.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS - DIAFI

53

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 6ª DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Execução Fiscal nº 2005.51.01.534579-4

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executada: CELTA IND. E COM. LTDA.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora infra-
assinada, vem, nos autos do processo em epígrafe, informar que o débito,
objeto da presente Execução Fiscal, encontra-se incluído no parcelamento
da Lei nº 11.941, pelo que se requer a **suspensão** do feito por 90 dias e
nova vista após este prazo para verificar a situação da inscrição e se o
parcelamento foi formalizado.

Junta o demonstrativo atualizado do débito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2010.

VILMA ALEXANDRINO VINHOSA
Procuradora da Fazenda Nacional

TRF - 6ª. Div. Exec. Fiscal - 05-010-2010-10149-010006-8/8

Sistemas da PGFN

PRFN-PRFN-2º Região
JOSE ALVES BANDEIRAConsulta Dívida Ativa
Informações Gerais

20/07/2010 17:21 Tempo restante de conexão: 19:59

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70605016704

Número de Inscrição: 70 6 05 016704-26

Pág. 1/1

Número do Processo: 15374 003408/00-08

CPF/CNPJ: 29040359/0001-74

Devedor Principal: CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941

Série:

DO

Data da Inscrição:

11/04/2005

Valor Inscrito:

R\$ 21.919,93

UFIR 22.539,75

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:

R\$ 21.919,93

UFIR 22.539,75

Juízo:

SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Nº. Execução Fiscal:

700005909355

Valor Consolidado:

R\$ 74.051,26

Qtd. de Débitos:

0024

Qtd. de Pagamentos:

0000

Qtd. de Devedores:

0001

Qtd. de Parcelamentos:

0000

Código de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Recenta:

DIV.ATIVA-COFINS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: SV8-04

Procuradoria de Inscrição: 2 REGIAC

Procuradoria Responsável: 2 REGIAO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da
06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.

ANDRÉ BOTELHO JUCÁ
Diretor(a) de secretaria



Processo nº 2005.51.01.534579-4

Em vista do parcelamento do pagamento da dívida noticiado nos autos, **suspendo o processamento da presente execução fiscal** (CTN, art. 151, VI), cumprindo às partes informar ao M. Juízo a ulitimação ou cancelamento do parcelamento para efeito de continuidade do processo.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2010.

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

VISTAS

Nesta data, faço os presentes autos com vista de
EXEQUENTE. Do que, para constar, lavro este te
Rio de 26 de Outubro de 2010

Reginaldo Rodrigues da Silva
Servidor - mat. 11270

M. M. juiz:
Débito parcelado.

RJ, 4/11/10.

Renato Rodrigues Gomes
Procurador da Fazenda Nacional

Handwritten notes on the right margin, including the word "Exceção" and other illegible scribbles.

Evento 64

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

09/09/2019 13:35:00

Usuário:

JRJEJM - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

10/09/2019 00:49:40

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

09/06/2020 08:59:02

Usuário:

JRJ11647 - ALEXANDRE MORIER FONSECA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Evento 67

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

09/06/2020 08:59:07

Usuário:

JRJ11647 - ALEXANDRE MORIER FONSECA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DETERMINA_INTIMACAO

Data:

10/06/2020 14:06:37

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vendo-se que a própria exequente noticiou o parcelamento avençado entre as partes, e diante do petítório antecedente, do qual se infere que não há parcelamento em vigor, retornem os autos ao credor para indicar claramente no texto de sua petição, a data exata em que se operou a rescisão do referido acordo.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003024069v2** e do código CRC **10d832ee**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 10/6/2020, às 14:6:37

0534579-69.2005.4.02.5101

510003024069 .V2

Evento 69

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

10/06/2020 14:06:41

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/06/2020 00:00:00

Data Final:

30/06/2020 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Evento 70

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__69

Data:

20/06/2020 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___69

Data:

23/06/2020 16:57:46

Usuário:

P1311704 - JULIANA BAPTISTA BICUDO - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, vem solicitar seja reavaliado o imóvel e designado dia e hora para o leilão do bem penhorado pelo leiloeiro público Srs FÁBIO MANOEL GUIMARÃES e RODRIGO ADRIANO DE SOUZA, com endereço eletrônico leiloes@leiloesjudiciais.com.br e telefone 0800-707-9272, devendo o mesmo ser intimado da data do leilão.

Não houve prescrição por ter havido parcelamento até 09.2017, estando a inscrição ativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JULIANA BAPTISTA BICUDO
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

 **Imprimir**
SERPRO
23/06/2020

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 70605016704

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'

OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF/ CNPJ: 29040359/0001-74

Inscrição: 70 6
05 016704-26

**Número do Processo
Administrativo:** 15374
003408/00-08

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 11/04/2005

Valor Inscrito: R\$ 21.919,93 (UFIR 22.539,75 UFIR)

Receita: 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

Quant. de Débitos: 0024

Quant. Pagamentos: 0012

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0001

Valor Remanescente: R\$ 17.386,46 (UFIR
18.167,28 UFIR)

Nº Judicial: 00000200551015345794

**Nº de Agrupamento para
Ajuizamento:** 0700005909355

Nº Único de Processo

Judicial: 05345796920054025101

Data de Protocolo: 21/03/2006

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 79.471,30

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/ Arquivamento:

Juízo: 705250 - 06ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 11.817,01
Multa: R\$ 5.569,45
Juros de Mora: R\$ 48.839,63
Encargo Legal: R\$ 13.245,21
Valor Total: R\$ 79.471,30

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN

Nome Completo: CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/ CNPJ: 29040359/0001-74 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/ Profissão: REPAR.MANUT.MAQ.APAR.EQUIP.IND.COMUN.ELET.ETC.
Endereço: RUA FLACK 49 49 A
Bairro: RIACHUELO **CEP:** 20960-150
Município: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

Dados do Devedor - RFB

Nome completo: CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/ CNPJ: 29040359/0001-74 **Situação Cadastral:** ATIVA
CNAE/ Ocupação: 4652400 - COM RCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETR NICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICA O
Endereço: FLACK 49
Bairro: RIACHUELO **CEP:** 20960-150
Município: RIO DE JANEIRO **UF:** RJ

Situação do Optante na Lei 11.941: OPTANTE DA LEI 11.941/2009 COM CONTA ENCERRADA POR RESCISÃO

Data de Opção da Lei 11.941: 01/09/2009 **Data de Negociação da Lei 11.941:** 22/06/2011 **Data de Exclusão da Lei 11.941:** 24/01/2014

Modalidade da Lei 11.941: PGFN-DEMAIS-ART.1

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 07/02/1997

TI AM: 08/02/1997

TI Juros: 03/03/1997

Data de Referência de Prescrição:

P. Apur Base/ Ex: 011997

Data da Declaração:

Alteração de % Multa Mora

Motivo Alteração

Nrº da Decisão

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora:

Valor Originário

Valor Remanescente

R\$ 114,86

CR\$ 0,00

UFIR 126,10

UFIR 0,00

Origem

Forma de Constituição

000 - OUTROS

007 - AUTO INFRACAO

Código da Notificação

Número da Notificação

Data da Notificação

07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 10/03/1997	TI AM: 11/03/1997	TI Juros: 01/04/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 021997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 657,91	R\$ 64,09
	UFIR 722,34	UFIR 70,36
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 10/04/1997	TI AM: 11/04/1997	TI Juros: 02/05/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 031997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 1.284,87	R\$ 1.284,87
	UFIR 1.410,70	UFIR 1.410,70
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 09/05/1997	TI AM: 10/05/1997	TI Juros: 02/06/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 041997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 1.498,62	R\$ 1.498,62
	UFIR 1.645,38	UFIR 1.645,38
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 10/06/1997	TI AM: 11/06/1997	TI Juros: 01/07/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 051997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
	UFIR 2.305,66	UFIR 2.305,66
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		

Data Vencimento: 10/07/1997	TIAM: 11/07/1997	TI Juros: 01/08/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 061997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora:	Valor Originário R\$ 376,99 UFIR 413,91	Valor Remanescente R\$ 376,99 UFIR 413,91
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação 07-AUTO-INFRACAO	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 08/08/1997	TIAM: 09/08/1997	TI Juros: 01/09/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 071997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora:	Valor Originário R\$ 3.204,31 UFIR 3.518,12	Valor Remanescente R\$ 3.204,31 UFIR 3.518,12
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação 07-AUTO-INFRACAO	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 10/09/1997	TIAM: 11/09/1997	TI Juros: 01/10/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 081997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora:	Valor Originário R\$ 100,00 UFIR 109,79	Valor Remanescente R\$ 100,00 UFIR 109,79
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação 07-AUTO-INFRACAO	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 10/10/1997	TIAM: 11/10/1997	TI Juros: 03/11/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 091997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora sem alteração	Motivo Alteração Nenhum motivo	Nrº da Decisão
Multa Mora:	Valor Originário R\$ 909,64 UFIR 998,72	Valor Remanescente R\$ 909,64 UFIR 998,72
Origem 000 - OUTROS	Forma de Constituição 007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação 07-AUTO-INFRACAO	Número da Notificação 000000000000000000	Data da Notificação 04/12/2000
Natureza: CONTRIBUICAO		
Data Vencimento: 10/11/1997	TIAM: 11/11/1997	TI Juros: 01/12/1997
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 101997	Data da Declaração:

Alteração de % Multa Mora
sem alteração

Multa Mora:

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 10/12/1997

Data de Referência de Prescrição:

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora:

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: CONTRIBUICAO

Data Vencimento: 09/01/1998

Data de Referência de Prescrição:

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora:

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: MULTA

Data Vencimento: 03/01/2001

Data de Referência de Prescrição:

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Multa Mora:

Origem

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: MULTA

Data Vencimento: 03/01/2001

Data de Referência de Prescrição:

Alteração de % Multa Mora

sem alteração

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 680,98

UFIR 747,67

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 11/12/1997

P. Apur Base/ Ex: 111997

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 886,07

UFIR 972,84

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 10/01/1998

P. Apur Base/ Ex: 121997

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 711,44

UFIR 740,23

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 04/01/2001

P. Apur Base/ Ex: 071997

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 2.403,23

UFIR 2.258,46

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 04/01/2001

P. Apur Base/ Ex: 051997

Motivo Alteração

Nenhum motivo

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 680,98

UFIR 747,67

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 02/01/1998

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 886,07

UFIR 972,84

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 02/02/1998

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

R\$ 711,44

UFIR 740,23

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 01/02/2001

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Valor Remanescente

CR\$ 0,00

UFIR 0,00

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 01/02/2001

Data da Declaração:

Nrº da Decisão

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 03/01/2001**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 03/01/2001**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 03/01/2001**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Origem**

000 - OUTROS

Código da Notificação

07-AUTO-INFRACAO

Natureza: MULTA**Data Vencimento:** 03/01/2001**Data de Referência de Prescrição:****Alteração de % Multa Mora**

sem alteração

Multa Mora:**Valor Originário**

R\$ 1.575,00

UFIR 1.480,12

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 04/01/2001**P. Apur Base/ Ex:** 041997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 1.123,96

UFIR 1.056,25

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 04/01/2001**P. Apur Base/ Ex:** 031997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 963,65

UFIR 905,60

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 04/01/2001**P. Apur Base/ Ex:** 091997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 682,23

UFIR 641,13

Forma de Constituição

007 - AUTO INFRACAO

Número da Notificação

000000000000000000

TI AM: 04/01/2001**P. Apur Base/ Ex:** 111997**Motivo Alteração**

Nenhum motivo

Valor Originário

R\$ 664,55

Valor Remanescente

R\$ 153,44

UFIR 144,19

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 01/02/2001**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 1.123,96

UFIR 1.056,25

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 01/02/2001**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 963,65

UFIR 905,60

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 01/02/2001**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 682,23

UFIR 641,13

Data da Notificação

04/12/2000

TI Juros: 01/02/2001**Data da Declaração:****Nrº da Decisão****Valor Remanescente**

R\$ 664,55

Origem	UFIR 624,51	UFIR 624,51
000 - OUTROS	Forma de Constituição	
Código da Notificação	007 - AUTO INFRACAO	
07-AUTO-INFRACAO	Número da Notificação	Data da Notificação
Natureza: MULTA	000000000000000000	04/12/2000
Data Vencimento: 03/01/2001	TI AM: 04/01/2001	TI Juros: 01/02/2001
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 121997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 533,58	R\$ 533,58
	UFIR 501,43	UFIR 501,43
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: MULTA	TI AM: 04/01/2001	TI Juros: 01/02/2001
Data Vencimento: 03/01/2001	P. Apur Base/ Ex: 101997	Data da Declaração:
Data de Referência de Prescrição:	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora	Nenhum motivo	
sem alteração	Valor Originário	Valor Remanescente
Multa Mora:	R\$ 510,73	R\$ 510,73
	UFIR 479,96	UFIR 479,96
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: MULTA	TI AM: 04/01/2001	TI Juros: 01/02/2001
Data Vencimento: 03/01/2001	P. Apur Base/ Ex: 021997	Data da Declaração:
Data de Referência de Prescrição:	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora	Nenhum motivo	
sem alteração	Valor Originário	Valor Remanescente
Multa Mora:	R\$ 493,43	R\$ 493,43
	UFIR 463,70	UFIR 463,70
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: MULTA	TI AM: 04/01/2001	TI Juros: 01/02/2001
Data Vencimento: 03/01/2001	P. Apur Base/ Ex: 061997	Data da Declaração:
Data de Referência de Prescrição:	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
Alteração de % Multa Mora	Nenhum motivo	
sem alteração	Valor Originário	Valor Remanescente
Multa Mora:	R\$ 282,74	R\$ 282,74
	UFIR 265,70	UFIR 265,70
Origem	Forma de Constituição	

000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: MULTA		
Data Vencimento: 03/01/2001	TI AM: 04/01/2001	TI Juros: 01/02/2001
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 011997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 86,14	R\$ 86,14
	UFIR 80,95	UFIR 80,95
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000
Natureza: MULTA		
Data Vencimento: 03/01/2001	TI AM: 04/01/2001	TI Juros: 01/02/2001
Data de Referência de Prescrição:	P. Apur Base/ Ex: 081997	Data da Declaração:
Alteração de % Multa Mora	Motivo Alteração	Nrº da Decisão
sem alteração	Nenhum motivo	
Multa Mora:	Valor Originário	Valor Remanescente
	R\$ 75,00	R\$ 75,00
	UFIR 70,48	UFIR 70,48
Origem	Forma de Constituição	
000 - OUTROS	007 - AUTO INFRACAO	
Código da Notificação	Número da Notificação	Data da Notificação
07-AUTO-INFRACAO	000000000000000000	04/12/2000

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./ Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito
31/10/2014	07/10/2014	R\$ 1.423,32	PARCELA	0710800	08/10/2014	104/1411-2	897143908763	Pagamento (Demais sistemas)
30/12/2014	30/12/2014	R\$ 1.448,54	PARCELA	0710800	31/12/2014	001/3834-7	195340914043	Pagamento (Demais sistemas)
30/01/2015	19/01/2015	R\$ 1.462,06	PARCELA	0710800	20/01/2015	104/1411-2	897263911606	Pagamento (Demais sistemas)
30/01/2015	23/01/2015	R\$ 1.462,06	PARCELA	0710800	26/01/2015	104/1411-2	897270911526	Pagamento (Demais sistemas)
27/02/2015	23/02/2015	R\$ 1.475,31	PARCELA	0710800	24/02/2015	001/3834-7	195376912705	Pagamento (Demais sistemas)
31/03/2015	26/03/2015	R\$ 1.486,87	PARCELA	0710800	27/03/2015	104/1411-2	897347908535	Pagamento (Demais sistemas)
30/04/2015	30/04/2015	R\$ 1.501,53	PARCELA	0710800	04/05/2015	104/1411-2	897389912165	Pagamento (Demais sistemas)

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Lim. Pag.	Data Arrec.	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data Recepção	Bco./ Ag.	Nº Arquivamento	Tipo de Crédito
29/05/2015	28/05/2015	R\$ 1.514,91	PARCELA	0710800	29/05/2015	104/1411-2	897427909856	Pagamento (Demais sistemas)
30/06/2015	30/06/2015	R\$ 1.528,87	PARCELA	0710800	01/07/2015	001/3834-7	195464937608	Pagamento (Demais sistemas)
30/09/2015	30/09/2015	R\$ 1.576,22	PARCELA	0710800	01/10/2015	104/0232-8	897588913376	Pagamento (Demais sistemas)
30/10/2015	19/10/2015	R\$ 1.591,86	PARCELA	0710800	20/10/2015	104/0232-8	897611909628	Pagamento (Demais sistemas)
31/05/2017	24/05/2017	R\$ 379,12	ANTECIPACAO	9999999	25/05/2017	999/9999-9	999999999999	Amortização pelo SISPAR

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Nº do Termo:	Parcelas Concedidas: 60
Data da Concessão: 02/10/2014	Parcelas Pagas: 11,0000
Data da Formalização: 07/10/2014	Parcelas em Atraso: 49,0000
Venc. 1ª Parcela: 31/10/2014	Parcelas Restantes: 49,0000
Nº de Fiadores: 00	
Nº de Penhoras: 00	Controle: ELETRONICO
Nº de Despachos: 01	
Situação do Parcelamento: RESCINDIDO ELETRONICAMENTE EM 06/12/2015	
Motivo:	
Parcela em R\$ em 02/ 10/ 2014:	
Principal: 208,76	Multas: 156,57
Juros Mora: 809,03	Encargo Legal: 234,87
Total: 1.409,23	

P G F N - CONSULTA - 23/ 06/ 2020 16:41:21

INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
11/04/2005	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
12/04/2005	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA
	Situação: ATIVA EM COBRANCA
29/08/2005	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
29/08/2005	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO

		SETOR SECIAC OFICIO E31314/2005
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
09/10/2005	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
Data	Descrição	
11/09/2009	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
03/06/2010	Ocorrência:	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/06/2011	Ocorrência:	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
22/06/2011	Ocorrência:	CONSOLIDACAO PARCEL LEI11941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR
25/02/2014	Ocorrência:	ENC. RESCISAO LEI 11.941/09
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
08/03/2014	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
Data	Descrição	
02/10/2014	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/10/2014	Ocorrência:	CADASTR DESPACHO DEFERIDO
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
02/10/2014	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
08/10/2014	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 07/10/2014 VALOR R\$ 1.423,32
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/10/2014	Ocorrência:	CONFIRM ADESAO PARC SIMPLIF
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição	
31/12/2014	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 30/12/2014 VALOR R\$ 1.448,54
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/01/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 19/01/2015 VALOR R\$ 1.462,06
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
26/01/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 23/01/2015 VALOR R\$ 1.462,06
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/02/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 23/02/2015 VALOR R\$ 1.475,31
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição	
27/03/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 26/03/2015 VALOR R\$ 1.486,87
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

04/05/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 30/04/2015 VALOR R\$ 1.501,53
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/05/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 28/05/2015 VALOR R\$ 1.514,91
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/07/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 30/06/2015 VALOR R\$ 1.528,87
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição	
01/10/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 30/09/2015 VALOR R\$ 1.576,22
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/10/2015	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 19/10/2015 VALOR R\$ 1.591,86
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/12/2015	Ocorrência:	RESCISAO ELETRONICA DO PARC
	Situação:	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR
19/05/2017	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARC SISPAR
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
26/05/2017	Ocorrência:	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
	Situação:	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Data	Descrição	
16/09/2017	Ocorrência:	INCLUSAO DE PAGAMENTO
		ARREC 24/05/2017 VALOR R\$ 379,12
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/09/2017	Ocorrência:	RESCISAO PARC. SISPAR
	Situação:	ATIVA AJUIZADA

Evento 72

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

23/06/2020 18:37:54

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

24/06/2020 17:22:31

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Considerando que, por força do disposto no artigo 3º da **Resolução CNJ nº 313/2020¹**, no artigo 3º da **Resolução CNJ nº 314/2020²**, nos artigos 1º e 2º da **Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012³** e nos artigos 1º e 2º da **Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017⁴**, e, por fim, no artigo 1º da **Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00016⁵**, no escopo das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a Justiça Federal da 2a. Região está funcionando em regime de teletrabalho extraordinário, ora prorrogado por prazo indeterminado, com vedação à prática de atos presenciais, com a suspensão da distribuição ordinária das ordens judiciais, sendo que somente os mandados de natureza urgentíssima serão cumpridos até o dia 14 de junho de 2020, **aguarde-se o retorno da possibilidade de trabalho normal dos Oficiais de Justiça para a realização da diligência.**

Intimem-se as partes desta e para que digam se pretendem alguma outra diligência que possa ser realizada nestas condições. Se houver, venham conclusos. **Se não, fique suspenso o processo** (CPC, art. 313, inc. VI) até que venha algum pedido das partes ou seja possível reativá-lo, conforme acima.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003117554v2** e do código CRC **3548c623**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 24/6/2020, às 17:22:31

-
1. Resolução CNJ nº 313/2020. Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis. § 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelos tribunais. § 2º Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, os tribunais providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.
 2. Resolução CNJ nº 314/2020. Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais. § 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221). § 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado. § 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.
 3. Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012. Art. 1º. O Tribunal e as Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo funcionarão em regime de trabalho remoto até o dia 30 de abril de 2020. (...). Art. 2º. No período definido no art. 1º, que importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores e estagiários, fica vedado o acesso aos prédios da Justiça Federal, salvo para a realização de serviços essenciais que não possam ser realizados por meio remoto e na hipótese do § 7º do art. 3º desta Resolução. (...) § 2º. Durante o período do plantão extraordinário, o trabalho presencial é excepcional, destinado à manutenção dos serviços essenciais, sendo imprescindível a prévia autorização da chefia imediata. (...)
 4. Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017. Art. 1º Prorrogar, por prazo indeterminado, os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, e da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, que trata da realização de sessões de julgamento com o uso de ferramentas de videoconferência. § 1º O acesso aos prédios da Justiça Federal, na forma do art. 2º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, ficará vedado até ulterior deliberação, ressalvadas as hipóteses de serviços essenciais. § 2º Os prazos relativos aos processos judiciais e administrativos devem observar o que consta nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça acerca da matéria. § 3º Os prazos dos processos que tramitam em meio físico continuam suspensos, na forma da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do CNJ, em vigor. (...) Art. 2º Instituir, em caráter experimental, até 19 de dezembro de 2020, e sem prejuízo do disposto no artigo 1º, o regime de trabalho remoto para o desempenho de todas as atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal e Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, desde que sejam compatíveis com esse formato e possam ocorrer sem prejuízo dos serviços e sem redução de produtividade. §1º A

retomada do trabalho presencial poderá ser determinada a qualquer tempo, especialmente no caso de baixa da produtividade ou incompatibilidade com normas do Conselho da Justiça Federal ou Conselho Nacional de Justiça, que venham a ser editadas. (...)

5. Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00016. Art. 1º Fica prorrogada a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro até o dia 14 de junho de 2020, observadas as disposições das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, nº JFRJPGD-2020/00010 e JFRJ-PGD-2020/00011, no que couber, para fins de distribuição e cumprimento de mandados de natureza urgentíssima, que serão cumpridos, durante o período, preferencialmente, por meio eletrônico, na medida em que se visa a evitar exposição de Oficiais de Justiça, Advogados, Partes e demais destinatários de ordens judiciais ao contágio pelo Sars-CoV-2. (...)

0534579-69.2005.4.02.5101

510003117554 .V2

Evento 74

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

24/06/2020 20:24:06

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

23/09/2020 03:02:53

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

28/09/2020 13:00:42

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

29/09/2020 16:53:54

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

77



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Eis permanentes as razões que a determinaram, mantenha-se a suspensão determinada na r. decisão antecedente.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003740713v1** e do código CRC **de8d8e95**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 29/9/2020, às 16:53:53

0534579-69.2005.4.02.5101

510003740713 .V1

Evento 78

Evento:

SUSPENSAO_SOBRESTAMENTO___POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

30/09/2020 10:30:35

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

30/03/2021 06:15:17

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/04/2021 17:10:44

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

07/04/2021 18:54:19

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Eis permanentes as razões que a determinaram, mantenha-se a suspensão determinada na r. decisão antecedente.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004799806v1** e do código CRC **4d2541f6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 7/4/2021, às 18:54:19

0534579-69.2005.4.02.5101

510004799806 .V1

Evento 82

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

08/04/2021 09:34:05

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

06/10/2021 06:15:17

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/10/2021 15:30:28

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

84

Evento 85

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

24/11/2021 15:01:44

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

85



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Com o resultado da diligência, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para promover o que for de seu interesse, vindo conclusos a seguir.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006404765v2** e do código CRC **e7b24bff**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 24/11/2021, às 15:1:44

0534579-69.2005.4.02.5101

510006404765 .V2

Evento 86

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

04/03/2022 16:20:24

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

86



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ATO ORDINATÓRIO

DECISÃO DE EVENTO 85:

"Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Com o resultado da diligência, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para promover o que for de seu interesse, vindo conclusos a seguir."

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO MARCUS DE MELO, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007212670v2** e do código CRC **1a28ed78**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO MARCUS DE MELO

Data e Hora: 4/3/2022, às 16:20:23

0534579-69.2005.4.02.5101

510007212670 .V2

Evento 87

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

09/05/2022 17:22:00

Usuário:

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

87



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MANDADO Nº 510007678888

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO (A): CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 29.040.359/0001-74

ENDEREÇO: RUA FLACK, 49 E 49-A - RIACHUELO - 20960150 (Comercial)

O DOUTOR JUIZ MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente mandado, indo devidamente assinado, se dirija à FLACK, 49 E 49-A - RIACHUELO - 20960150 (Comercial), e, sendo aí, proceda à **CONSTATAÇÃO**, certificando o estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) e à **REAVALIAÇÃO** do(s) bem (ns) penhorado(s), conforme auto de penhora e laudo de avaliação, cujas cópias seguem anexas e que são partes integrantes deste, bem como a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a), na forma da decisão em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) **M. Juiz(a) Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por **RICARDO CORNI ALVES**, Servidor (a) de Secretaria. **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

Rio de Janeiro, 09/05/2022.

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, **o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h**. O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo **Balcão Virtual**, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



BALCÃO VIRTUAL

5) A **íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no site: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 05345796920054025101 e a chave do processo: 427936548919, ou pelo link https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



CONSULTA PROCESSUAL

SUPORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O **valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento** devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente.

6.1) **No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional** o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: regularize.pgfn.gov.br. No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br ;

6.2) **No caso de dívida cobrada pela Procuradoria Regional Federal** (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), recomenda-se encaminhar email para PRF2 - Atendimento Núcleo de Cobrança prf2atendimentonucob@agu.gov.br a fim de apurar o valor atualizado e solicitar a emissão da guia de pagamento. Se houver interesse no parcelamento da dívida, recomenda-se o envio de mensagem para prf2.parcelamentonucob@agu.gov.br;

6.3) **Se o débito for relativo ao FGTS**, recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) **No caso de não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público**, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. **Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado** entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: dpu.rj@dpu.gov.br / cac.rj@dpu.def.br,

8) **A garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial**, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 4117, operação 635; email: ag4117rj01@caixa.gov.br; endereço: Av. Venezuela, 134, térreo. Centro; <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. **Para outras formas de garantia da dívida** deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007678888v2** e do código CRC **a1df0376**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA
 Data e Hora: 9/5/2022, às 17:22:0

Evento 88

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

10/05/2022 11:37:38

Usuário:

JRJ62323 - PALLOMA CRESPO CADILHO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/08/2022 16:48:50

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

15/08/2022 11:48:38

Usuário:

JRJ17293 - MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

90



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Em vista do tempo decorrido, à Secretaria para diligenciar, junto à **SEMCI**, o cumprimento do mandado expedido.

Documento eletrônico assinado por **MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008408128v2** e do código CRC **cb5f63ef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MICHELLE BRANDAO DE SOUSA PINTO

Data e Hora: 15/8/2022, às 11:48:35

0534579-69.2005.4.02.5101

510008408128 .V2

Evento 91

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__87

Data:

16/08/2022 01:22:03

Usuário:

JRJ12684 - OSMAIR RIBEIRO DE ALCANTARA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

91



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MAND.51.000.767.8888

CERTIDÃO

REDISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé, que DEIXEI de dar cumprimento ao presente mandado, em virtude de acordo pactuado com o Oficial de Justiça Sr. Armindo, da mesma área deste Oficial, que se prontificou em auxiliar no cumprimento de mandados atrasados em virtude da COVID.

Deste modo faço a REDISTRIBUIÇÃO do presente mandado ao Oficial Armindo para cumprimento em auxílio a este Oficial.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Osmair Ribeiro de Alcantara

Oficial de Justiça Avaliador - 353

Matrícula: 12.684



Documento eletrônico assinado por **OSMAIR RIBEIRO DE ALCANTARA (JRJ12684)** em 16/08/2022 01:21:40 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C674464E5A1R58** e, se solicitado, do código CRC **485B5E6B**.



Evento 93

Evento:

CANCELADA_A_MOVIMENTACAO_PROCESSUAL_____RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMEN

Data:

16/08/2022 17:41:02

Usuário:

JRJ62323 - PALLOMA CRESPO CADILHO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

16/08/2022 17:53:07

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

26/10/2022 14:46:54

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

26/10/2022 17:40:59

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

96



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Em vista do tempo decorrido, à Secretaria para diligenciar, junto à **SEMCI**, o cumprimento do mandado expedido.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009003721v2** e do código CRC **dac615f7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 26/10/2022, às 17:40:59

0534579-69.2005.4.02.5101

510009003721 .V2

Evento 97

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

03/11/2022 15:43:38

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

97

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

03/11/2022 15:43:37

De: 06vfef@jfrj.jus.br

Para: seman-ab@jfrj.jus.br; seaoj@jfrj.jus.br

Assunto: JFRJ - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0534579-69.2005.4.02.5101

Prezado(a) ARMINDO DE MENEZES FERNANDES,

Com os cordiais cumprimentos, solicito informações quanto ao tardio cumprimento do MANDADO Nº 510007678888,

Informo que a devolução deve ser realizada no sistema eproc, uma vez que este sistema não permite a baixa de processos com mandados pendentes.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MOTTA

Supervisor

SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 87-
MAND1.pdf

Evento 98

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__87

Data:

04/11/2022 16:30:41

Usuário:

JRJ12691 - ARMINDO DE MENEZES FERNANDES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

98


JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO — 510007678888

CERTIDÃO (positiva)

CERTIFICO que me dirigi à Rua Flack, 49 e 49 A, no dia 26/10/22, às 10 horas, e PROCEDI à constatação e reavaliação do bem penhorado, conforme auto em anexo Certifico ainda que, no dia 04/11/22, às 11 horas, dirigi-me à Rua Grajaú, 163/504, e INTIMEI Celta Indústria e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal, o senhor Ricardo Furtado de Mendonça, CPF 053.184.297-20, que, tomando ciência do inteiro teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou o seu ciente.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA			
NOME DO REPRESENTANTE :			
CARGO:			
DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

Armindo de Menezes Fernandes

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12691





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	90.02.00.17
--------------------------------------	-------------



Documento eletrônico assinado por **ARMINDO DE MENEZES FERNANDES (JR12691), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 04/11/2022 16:30:31 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C674464E7A1R91** e, se solicitado, do código CRC **B7296982**.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MANDADO Nº 510007678888

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO (A): **CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 29.040.359/0001-74**

ENDEREÇO: **RUA FLACK, 49 E 49-A - RIACHUELO - 20960150 (Comercial)**

O DOUTOR JUIZ MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados desta Seção Judiciária, a quem for o presente mandado, indo devidamente assinado, se dirija à FLACK, 49 E 49-A - RIACHUELO - 20960150 (Comercial), e, sendo aí, proceda à **CONSTATAÇÃO**, certificando o estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) e à **REAVALIAÇÃO** do(s) bem (ns) penhorado(s), conforme auto de penhora e laudo de avaliação, cujas cópias seguem anexas e que são partes integrantes deste, bem como a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a), na forma da decisão em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) **M. Juiz(a) Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por **RICARDO CORNI ALVES**, Servidor (a) de Secretaria. **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

Rio de Janeiro, 09/05/2022.

CPF 053 184 297-20

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo, nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.



* 0 5 3 4 5 7 9 6 9 2 0 0 5 4 0 2 5 1 0 1 *

Reaço: R2



* 6 7 4 4 6 4 *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Juízo
6ª VFEF

Número do Processo
0534579-
69.2005.4.02.5101/RJ

Número do Mandado
510007678888

Autor
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Réu
CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Localização do(s) bem(ns)
RUA FLACK, 49 e 49 A, RIACHUELO.

Depositário(a)
RICARDO FURTADO DE MENDONÇA.

Data da Penhora
31/06/2006.

Em cumprimento ao r. mandado em referência, no endereço de localização do(s) bem(ns), **PROCEDI À REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

- IMÓVEL SITO NA RUA FLACK, 49, SENDO UM PRÉDIO DE QUATRO ANDARES, QUE SE ENCONTRA EM ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO, NECESSITANDO DE PINTURA E REPAROS. LOCALIZA-SE EM RUA ASFALTADA, COM LUZ ELÉTRICA E SANEAMENTO BÁSICO, COM COMÉRCIO E TRANSPORTE PÚBLICO PERTO. ASSIM, AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Armindo de Menezes Fernandes
Oficial de Justiça – 343
Mat. 12691

Evento 99

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

04/11/2022 16:52:40

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

99



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ATO ORDINATÓRIO

[...].

Com o resultado da diligência, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para promover o que for de seu interesse, vindo conclusos a seguir.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009056635v2** e do código CRC **8c27a4be**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

Data e Hora: 4/11/2022, às 16:52:40

0534579-69.2005.4.02.5101

510009056635 .V2

Evento 100

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/11/2022 16:52:40

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

08/11/2022 00:00:00

Data Final:

14/11/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANA BAPTISTA BICUDO

Evento 101

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__100

Data:

07/11/2022 15:05:38

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___100

Data:

07/11/2022 15:05:38

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

102



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja designado o leilão do bem penhorado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 103

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/11/2022 15:45:05

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

15/02/2023 14:33:21

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

104



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

1 . **Autorizo a alienação do(s) bem(s) penhorado(s)**, para tal fim nomeando o Sr(a). FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, Leiloeiro indicado pela Exequente – Fazenda Nacional com base no artigo 883 do Código de Processo Civil e conforme o Ofício nº 949/2013 – DIAFI/PRFN2/RJ, de 05 de julho de 2013, arquivado em pasta própria deste M. Juízo juntamente com os dados qualificativos do Leiloeiro, que indicará as datas para as realizações dos leilões, ficando assim superada eventual nomeação de outro leiloeiro antes feita nestes autos.

2. Eis a reavaliação do veículo (evento 98.2), intime-se o Sr. Leiloeiro do M. Juízo, para que informe se há interesse na transferência do bem das mãos do seu atual Depositário para o estabelecimento em que funciona o depósito do Leiloeiro designado, que sobre ele passa a ter as responsabilidades de Depositário.

3. Publique(m)-se o(s) edital(is) do(s) leilão(ões), com os requisitos do artigo 886 do Código de Processo Civil, com prazo(s) não superior(es) a trinta e não inferior(es) a dez dias antes da data determinada.

4. Afixe(m)-se o(s) edital(is) no átrio deste M. Juízo, em local visível.

5. Intimem-se pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ - Súmula nº 121). Tais intimações devem ocorrer até 10 (dez) dias antes do leilão.

6. Caso no primeiro leilão não haja lance superior ao da avaliação, realize-se o segundo leilão (STJ - Súmula nº 128), com as mesmas cautelas acima enumeradas, intimando-se os presentes ao primeiro leilão.

7. Em qualquer hipótese, deve ser recusado lance inferior à metade da avaliação.

8. No dia do leilão, deve o leiloeiro advertir a respeito dos artigos 892 e 895 do Código de Processo Civil.

9. Assim designado o leilão, após cumpridas as providências acima, inexistindo pedido nos autos pendente de apreciação, fique suspenso o processo no aguardo das praças ou até que venha algum pedido das partes.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009665246v2** e do código CRC **4c170569**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 15/2/2023, às 14:33:20

Evento 105

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
15/02/2023 14:33:21

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
105

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
24/02/2023 00:00:00

Data Final:
02/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 17/02/2023 a 17/02/2023
CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 20/02/2023
CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 21/02/2023
CARNAVAL-Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2022/00575: 22/02/2023

Evento 106

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

16/02/2023 19:15:12

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

106

Solicita data para leilões

06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

qui 16/02/2023 19:06

Para:FABIO LEILÕES <contato@fabioleiloes.com.br>;

Senhor Leiloeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, de ordem do Exmo. Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENA, solicito a sugestão de datas para a realização de leilão judicial nos processos a seguir indicados.

Solicito ainda à Vossa Senhoria que informe se há interesse, nos casos em que o bem a ser leiloado é automóvel, do recolhimento para depósito.


01 - 01504794020174025101
02 - 00002768520074025111
03 - 00432687620164025101
04 - 05149483220114025101
05 - 50105280420214025101
06 - 01303221120154025103
07 - 50833924020214025101
08 - 50129152620204025101
09 - 05530226319994025106
10 - 05345796920054025101
11 - 50071093920224025101
12 - 50638824120214025101
13 - 50256482420204025101
14 - 50404367220224025101
15 - 03015172619994025103
16 - 00002927820124025106
17 - 05055668320094025101
18 - 50850341920194025101
19 - 00365006719984025101
20 - 00550195420164025103
21 - 50925188020224025101
22 - 00253229620134025101
23 - 05246525520004025101
24 - 50034291720204025101
25 - 05335972120064025101
26 - 50255443220204025101

Atenciosamente,

CLAUDIO MARCUS DE MELO

Supervisor

6ª Vara Federal de Execução Fiscal-RJ

 **Antes de imprimir** pense em
seu compromisso com o **Meio Ambiente**

Evento 107

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__105

Data:

17/02/2023 12:02:23

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___105

Data:

17/02/2023 12:02:23

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

108



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos autos do processo em epígrafe, acusa ciência da decisão / sentença de folhas retro.

Termos em que se manifesta.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente**

Evento 109

Evento:

PETICAO

Data:

03/03/2023 15:02:23

Usuário:

PERRJ397427 - FABIO MANOEL GUIMARAES - PERITO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

109

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 |
JUCEES Nº 079/2021

JUSTIÇA FEDERAL

6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO
DE JANEIRO

ILMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DE SECRETARIA

PROCESSO: 0534579-69.2005.4.02.5101 – ExFis

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCERJA sob o nº 136, com endereço profissional impresso no rodapé desta, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

SUGESTÃO DE DATAS para a realização de leilão, somente na modalidade ELETRÔNICA, conforme segue:

1º LEILÃO: 06 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas

2º LEILÃO: 20 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas

Informo que os leilões serão realizados exclusivamente através do site www.fabiroleiloes.com.br.

Comunico que ficarei encarregado da confecção dos editais, porém, a publicação dos mesmos está a cargo desta R. Serventia.

Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade

www.fabiroleiloes.com.br | contato@fabiroleiloes.com.br
fabio@fabiroleiloes.com.br | 0800-707-9339

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 |
JUCEES Nº 079/2021

e economia processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por **60 (sessenta) dias corridos**. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **Procedimento a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a), caso não haja discordância do Juízo.**

OBSERVAÇÃO: Visando não tumultuar o andamento do processo, este(a) Leiloeiro(a) informa que juntará nos autos o resultado das duas datas ao final do 2º leilão.

No caso de o(s) leilão(ões) restar(em) negativo(s) e, sendo aceito por este D. Juízo a realização de Venda Direta, conforme disposto acima, este(a) Leiloeiro(a) Oficial, solicita, caso seja possível, que tal disposição conste no edital de leilão.

Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base na inteligência do Artigo 889 do CPC, pede este(a) Leiloeiro(a) Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (*grifo nosso*)

Não sendo esse o entendimento desta D. Vara, este(a) Leiloeiro(a)

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 |
JUCEES Nº 079/2021

Oficial fica desde já à disposição para proceder com as intimações da forma como for determinado, bastando ser intimado(a) para tal.

Peço ainda, que caso este D. Juízo utilize de sistema eletrônico para protocolo de documentos, que tal profissional seja habilitado no presente processo, inclusive para proceder a juntada dos documentos relativos a hasta.

Em caso de dúvidas e/ou maiores esclarecimentos, disponibilizo os meios de contato pelo F. 0800-730-4050 e/ou e-mail juridico3@leiloesjudiciais.com.br.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Em, 03 de março de 2023.



FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

Leiloeiro Oficial

Evento 110

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

06/03/2023 12:53:24

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

06/03/2023 13:20:29

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

111



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Complementando os termos da r. Decisão antecedente, designo as datas de **06 de junho de 2023**, para a realização da 1ª Praça, e de **20 de junho de 2023**, para a realização da 2ª Praça do Leilão Judicial anteriormente deferido.

Cumram-se os demais atos já determinados pela referida decisão e, não havendo mais pedido nos autos pendente de apreciação, fique suspenso o processo no aguardo das praças ou até que venha algum pedido das partes.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009775634v1** e do código CRC **968d58a5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 6/3/2023, às 13:20:29

0534579-69.2005.4.02.5101

510009775634.V1

Evento 112

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

06/03/2023 13:20:30

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

112

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/03/2023 00:00:00

Data Final:

15/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Evento 113

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__112

Data:

08/03/2023 08:18:16

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___112

Data:

08/03/2023 08:18:16

Usuário:

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

114



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos autos do processo em epígrafe, acusa ciência da decisão / sentença de folhas retro.

Termos em que se manifesta.

**Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente**

Evento 115

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJRIOSEMCI

Data:

08/03/2023 18:51:36

Usuário:

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

115



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

MANDADO Nº 510009797212

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. na pessoa de seu representante legal RICARDO FURTADO DE MENDONÇA

ENDEREÇO: Rua Grajaú, 163, AP 504, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ - 20561144 (Comercial)

O M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

MANDA ao Analista Judiciário - Executante de Mandados desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo em referência, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** de CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. na pessoa de seu representante legal RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, para ciência da decisão que designou as datas de **06 de junho de 2023**, para a realização da 1ª Praça, e de **20 de junho de 2023**, para a realização da 2ª Praça do Leilão Judicial deferido, a ser realizado exclusivamente através do site www.fabioleiloes.com.br. Tudo em conformidade com a r. decisão em anexo.

EXPEDIDO por ordem da M. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 08/03/2023, por RICARDO CORNI ALVES (Servidor(a) Secretaria). **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, **o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h**. O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo **Balcão Virtual**, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



BALCÃO VIRTUAL

5) A **íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no site: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 05345796920054025101 e a chave do processo: 427936548919, ou pelo link https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



CONSULTA PROCESSUAL

SUPORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O **valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento** devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

6.1) **No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional**, o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: regularize.pgfn.gov.br. No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br;

6.2) **No caso de dívida cobrada pela Procuradoria Regional Federal** (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), recomenda-se encaminhar email para PRF2 - Atendimento Núcleo de Cobrança prf2atendimentonucob@agu.gov.br a fim de apurar o valor atualizado e solicitar a emissão da guia de pagamento. Se houver interesse no parcelamento da dívida, recomenda-se o envio de mensagem para prf2.parcelamentonucob@agu.gov.br;

6.3) **Se o débito for relativo ao FGTS**, recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) **No caso de não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público**, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. **Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado** entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: dpu.rj@dpu.gov.br / cac.rj@dpu.def.br,

8) **A garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial**, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 4117, operação 635; email: ag4117rj01@caixa.gov.br; endereço: Av. Venezuela, 134, térreo. Centro; <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. **Para outras formas de garantia da dívida** deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009797212v2** e do código CRC **111e9c92**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA

Data e Hora: 8/3/2023, às 18:51:36

0534579-69.2005.4.02.5101

510009797212 .V2

Evento 116

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

14/03/2023 13:14:02

Usuário:

JRJ11560 - NILVAN DE MOURA LIMA JUNIOR - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

15/03/2023 14:28:39

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__115

Data:

19/04/2023 09:21:10

Usuário:

JRJ11406 - RILANA DOS SANTOS VAZ - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

MANDADO: 510009797212.

PROCESSO: 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ.

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que procedi à **INTIMAÇÃO** da **CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **RICARDO FURTADO DE MENDONÇA**, identidade 17454-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia do Rio de Janeiro, através de mensagem eletrônica encaminhada em plena e absoluta conformidade, com o procedimento excepcional instituído pela **PORTARIA JFRJ-PGD-2021/00013**, de **30 de abril de 2021**, em vigência por força da Pandemia de Covid-19.

Seguem em anexo os seguintes documentos:

01. E-mail enviado e e-mail recebido com a nota de ciência.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA
 NOME DO REPRESENTANTE: VIDE CERTIDÃO.
 N. DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: VIDE CERTIDÃO.
 CARGO: VIDE CERTIDÃO.

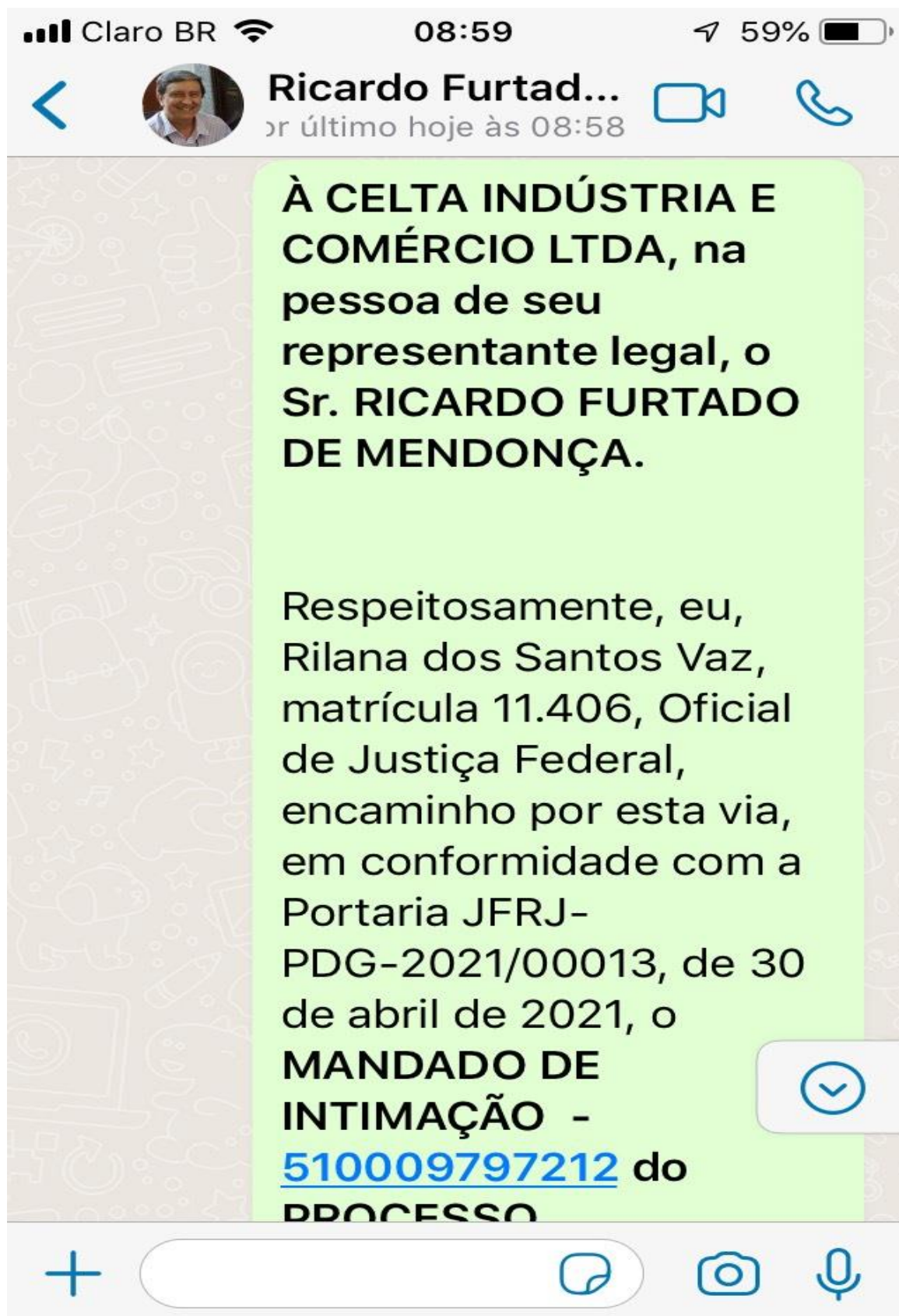
DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
-----	-----	-----	-----

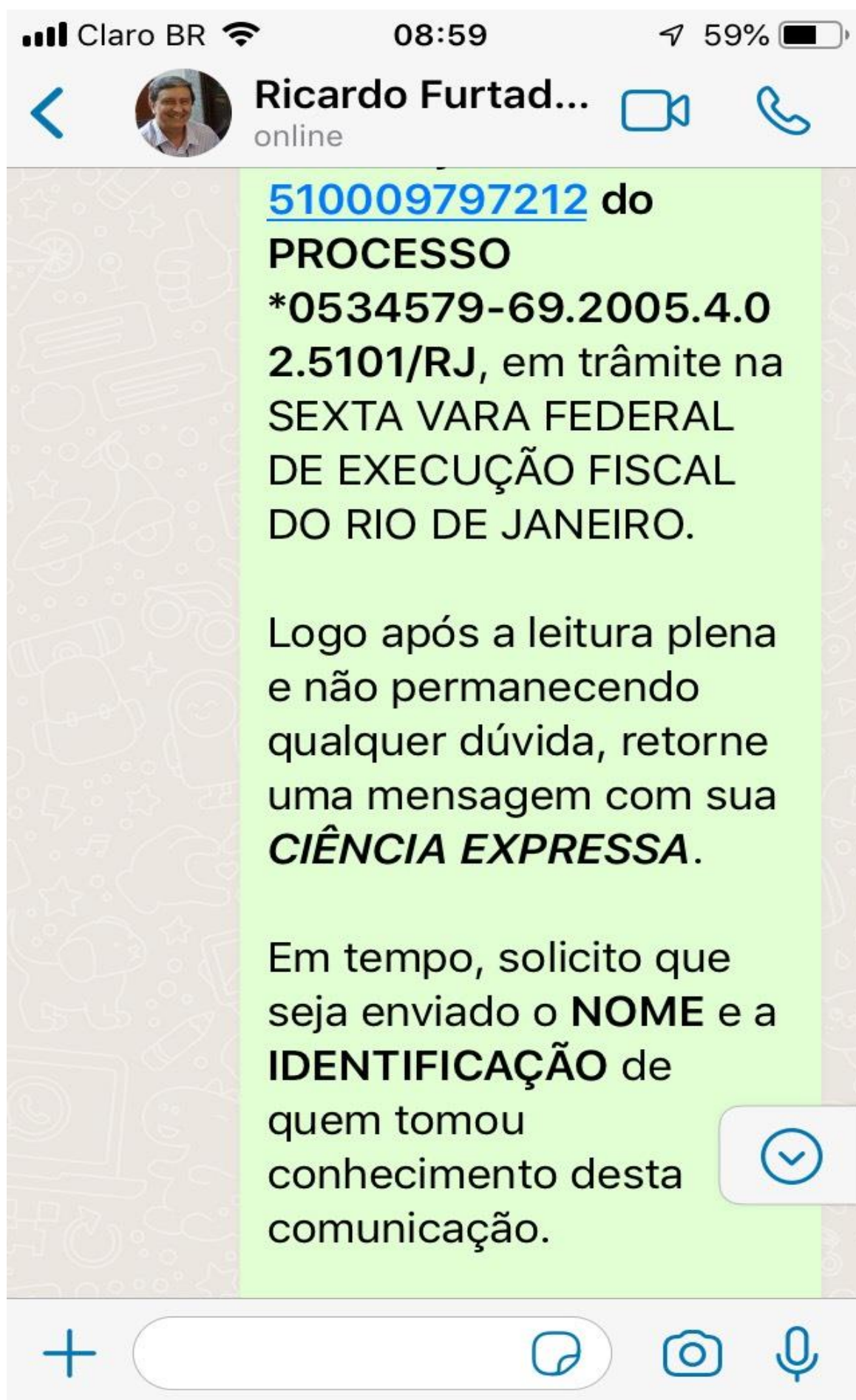
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2.023.

RILANA DOS SANTOS VAZ
 Analista Judiciário/Execução de Mandados
 Matrícula: 11.406.

846883

01





Ricardo Furtad... or último hoje às 09:00

Atenciosamente,
Rilana Vaz.
Matrícula 11.406.



846883_compre
d.pdf
7 páginas • 232 KB • pdf

CIENTE 10:50

Muito obrigada.
Fique bem e se cui
Atenciosamente,
Rilana Vaz.

Evento 119

Evento:

PETICAO

Data:

15/05/2023 17:47:50

Usuário:

PERRJ397427 - FABIO MANOEL GUIMARAES - PERITO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

119

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 |
JUCESS Nº 079/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL
DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO**

PROCESSO: 0534579-69.2005.4.02.5101 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCERJA nº 136, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Este Leiloeiro Oficial foi nomeado para a realização de leilão judicial a ser efetuado na modalidade eletrônica através do sítio: www.fabioleiloes.com.br, designado para os dias **06/06 e 20/06/2023** e, para tanto, além do apreçoamento dos bens na data designada, também realiza atos de preparação do leilão respectivo, incluindo o edital de leilão.

O edital de leilão, foi elaborado de acordo com o despacho proferido por Vossa Excelência, porém, incluindo algumas informações com base no CPC, visando sempre a efetividade do leilão e solução processual.

Abaixo as informações incluídas no edital e que pedimos respeitosamente a devida homologação, ou ainda, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que este Leiloeiro Oficial seja devidamente intimado para a retificação do edital, vejamos:

1. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **I – Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 |
JUCEES Nº 079/2021

restante parcelado em até 30 (trinta) meses; **II – Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; **III – Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; **IV – Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; **V – Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **VI – Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.: Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**

2. VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 |
JUCEES Nº 079/2021

3. INTIMAÇÃO DAS PARTES

Aproveitando o ensejo, para ciência de Vossa Excelência, este Leiloeiro Oficial informa, que as intimações do leilão foram realizadas seguindo estritamente o contido no Artigo 889 do CPC.

Assim, é a presente, para comprovar as pessoas que tiveram intimações expedidas visando dar ciência das datas do leilão a ser realizado, vejamos:

DESTINATÁRIO	QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS
CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Executado
RICARDO FURTADO DE MENDONÇA	Depositário Fiel

Ainda, possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base na inteligência do Artigo 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação eletrônica dos advogados, vejamos:

*Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I – o executado, **por meio de seu advogado** ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; (grifo nosso)*

Portanto, sirvo-me desta para REQUERER a juntada do edital de leilão, objetivando o cumprimento dos requisitos para o prosseguimento da realização do leilão.

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Respeitosamente,

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 |
JUCEES Nº 079/2021

Em, 15 de maio de 2023.



FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

Leiloeiro Oficial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101, PROMOVIDA POR UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53) EM FACE DE CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 29.040.359/0001-74), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao(s) Executado(s) **CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, que, por meio do presente EDITAL de LEILÃO E INTIMAÇÃO ficam cientes de que o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), que serve(m) de garantia na ação de execução em epígrafe, serão alienados em 1º e 2º leilões, eletrônicos, conforme o disposto na Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Resolução CNJ nº 236/2016 e nas condições seguintes.

Modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá, mediante cadastramento prévio de pelo menos 24 horas antes do leilão, ofertar lances pela internet, através do sítio www.fabioleiloes.com.br.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio respectivo, no prazo máximo de 24h antes do leilão, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital¹.

O primeiro leilão será realizado no dia **06 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas**, no sítio www.fabiroleiloes.com.br, quando o(s) bem(ns) será(ão) apregoado(s), eletronicamente, captado(s) o(s) lance(s) e vendido(s) a quem oferecer quantia(s) superior(es) à(s) avaliação(ões).

O segundo leilão será realizado no dia **20 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas**, no site www.fabiroleiloes.com.br, quando o(s) bem(ns) será(ão) captado(s) o(s) lance(s) e vendido(s) a quem mais ofertar, não se aceitando, porém, preço vil, assim entendido o inferior à metade da avaliação².

¹ Resolução CNJ nº 236/2016, arts. 12 e 13.

² CPC, art. 891, § único.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LEILOEIRO. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, inscrito na JUCERJA sob o nº 136, ou seu preposto (telefone: 0800-707-9339 – sítio: www.fabioleiloes.com.br), o(s) qual(is), conforme o previsto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, está(ão) autorizado(s) a divulgar fotografias do(s) bem(ns) penhorado(s) nos sítios www.leiloesjudiciais.com.br e www.fabioleiloes.com.br, sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas pelo Leiloeiro, tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

DESCRIÇÃO(ÕES), AVALIAÇÃO(ÕES), LOCALIZAÇÃO(ÕES) E ÔNUS DO(S) BEM(NS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel na Rua Flack, 49 e 49-A, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo um Prédio de quatro andares, sem informação quanto ao Registro imobiliário, a saber: – Imóvel situado na Rua Flack, nº 49 e 49-A, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo um Prédio de quatro andares, que se encontra em estado ruim de conservação, necessitando pintura e reparos; localiza-se em rua asfaltada, com luz elétrica e saneamento básico, com comércio e transporte público perto. Não consta informação quanto ao Registro imobiliário.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 26 de outubro de 2022.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

"No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão".

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, Rua Grajaú, 163, Apto 504, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ.

ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.471,30 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), em 23 de junho de 2020

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) BEM(NS). O(s) bem(ns) oferecido(s) é(são) o(s) que consta(m) descrito(s) neste edital, publicado no Diário Eletrônico e disponível na Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, na Avenida Venezuela nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ. Qualquer alteração ou adaptação estará sujeita à confirmação por edital. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(rem). Poderá haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. Informações complementares podem ser obtidas no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br), no caminho: "Consultas" → "Leilões Judiciais", por contato com o Leiloeiro Público (tel.: 0800-707-9339 – www.leiloesjudiciais.com.br), na sede do Juízo, sito na Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 7º Andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ (entre 09:00 e 17:00 horas), ou, ainda, por correio eletrônico dirigido à Secretaria do Juízo (06vef@jfrj.jus.br).

DÍVIDAS DO(S) BEM(NS). No caso de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se sobre o preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Nacional. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, da responsabilidade pessoal do proprietário anterior. O arrematante arcará, porém, com as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária e fica ciente de que além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições Judiciais originárias de outras Varas que poderão ocasionar a demora no registro da Carta de Arrematação. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois pode haver novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. E isso pode ocasionar demora para liberar a documentação do veículo. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados no processo para as devidas providências. Quanto aos demais bens móveis, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, como o IPTU e taxas municipais, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se sobre o preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil. Por outro lado, ficarão a cargo do arrematante: as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio etc.; as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI; os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente; as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; as demais despesas referentes a alvarás,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

VISTORIA(S) DO(S) BEM(NS). A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

INTIMAÇÕES. Intimados pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), este com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ – súmula nº 121). Caso o(a/s) Executado(a/s) não haja(m) sido encontrado(a/s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil), fica(m) devidamente intimado(a)(s) pela publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixação no local de costume. Outrossim, o(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direito(s), que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(a)(s) do leilão pela publicação do presente Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

QUEM PODE ARREMATAR. Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. Para participação no leilão eletrônico é imprescindível o prévio cadastramento no site respectivo, conforme o item “**Cadastramento para o leilão eletrônico**” deste edital. **Não poderão arrematar**³: os incapazes; os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o Juiz do feito e os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública nele atuantes, o Diretor de Secretaria, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; o leiloeiro e seus prepostos; e os advogados de qualquer das partes.

FORMAS E CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTOS.

A arrematação poderá ser feita com relação a um bem, isto é, de forma individualizada.

³

CPC, art. 890.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme artigo 892 do Código de Processo Civil.

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **I – Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; **II – Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; **III – Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; **IV – Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; **V – Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **VI – Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.: Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Em qualquer modalidade, os arrematantes deverão confirmar os lances e recolher a(s) quantia(s) respectiva(s) na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, bem como depositar o valor total da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão.

É vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e horas), ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme artigo 897, do Código de Processo Civil.

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes/adjudicantes, reclamações posteriores sobre os bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações devidas, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro (*“Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça,*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

A comissão do leiloeiro será paga mediante recibo em 03 (três) vias, uma das quais será anexada aos autos de execução.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE. Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, calculados sobre o valor do lance: comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento). Caso incida o ICMS, seu recolhimento será de responsabilidade do arrematante, se contribuinte do imposto, ou do leiloeiro, caso o arrematante não seja contribuinte. Não será devida comissão ao leiloeiro nas hipóteses de anulada a arrematação ou de negativo o resultado do leilão. Anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias de quando comunicado pelo Juízo.

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período dos 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DEPÓSITO PROVISÓRIO DOS BENS ARREMATADOS. Confirmado o pagamento integral do(s) valor(es) devido(s), o arrematante poderá solicitar posse provisória do(s) bem(ns) arrematado(s). O pedido será apreciado pelo Juiz e a posse terá caráter de depósito, obrigando-se o arrematante a conservar o bem e apresentá-lo caso seja solicitado, sob as penas da lei. O depósito cessará automaticamente com a expedição da Carta de Arrematação que confirme a propriedade do arrematante.

TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS. O Juízo garantirá que o arrematante tome posse do(s) bem(ns) leiloado(s), que arcará com as despesas e os custos relativos para sua(s) desmontagem, remoção, transporte e transferência⁴.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) executado(s) e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, é expedido o presente Edital, na forma do artigo 886 do Código de Processo Civil, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2023. Eu, André Botelho Jucá, Diretor de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, o fiz digitar e subscrevo. Assinado ainda pelo MM. Dr. Juiz Federal Titular, MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel.: (21) 3218-7664 / Fax: (21) 3218-7662 - email: 06vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

ASSINATURA ELETRÔNICA
MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Juiz Federal Titular

Evento 120

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___LEILAO

Data:

22/05/2023 11:54:19

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

120



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EDITAL Nº 510010423130

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101, PROMOVIDA POR UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53) EM FACE DE CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 29.040.359/0001-74), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao(s) Executado(s) **CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, que, por meio do presente EDITAL de LEILÃO E INTIMAÇÃO ficam cientes de que o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), que serve(m) de garantia na ação de execução em epígrafe, serão alienados em 1º e 2º leilões, eletrônicos, conforme o disposto na Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Resolução CNJ nº 236/2016 e nas condições seguintes.

Modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá, mediante cadastramento prévio de pelo menos 24 horas antes do leilão, ofertar lances pela internet, através do sítio www.fabiroleiloes.com.br.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio respectivo, no prazo máximo de 24h antes do leilão, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital[1].

O primeiro leilão será realizado no dia **06 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas**, no sítio www.fabiroleiloes.com.br, quando o(s) bem(ns) será(ão) apregoado(s), eletronicamente, captado(s) o(s) lance(s) e vendido(s) a quem oferecer quantia(s) superior(es) à(s) avaliação(ões).

O segundo leilão será realizado no dia **20 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas**, no site www.fabiroleiloes.com.br, quando o(s) bem(ns) será(ão) captado(s) o(s) lance(s) e vendido(s) a quem mais ofertar, não se aceitando, porém, preço vil, assim entendido o inferior à metade da avaliação[2].

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LEILOEIRO. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, inscrito na JUCERJA sob

o nº 136, ou seu preposto (telefone: 0800-707-9339 – sítio: www.fabioleiloes.com.br), o(s) qual(is), conforme o previsto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, está(ão) autorizado(s) a divulgar fotografias do(s) bem(ns) penhorado(s) nos sítios www.leiloesjudiciais.com.br e www.fabioleiloes.com.br, sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas pelo Leiloeiro, tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

DESCRIÇÃO(ÕES), AVALIAÇÃO(ÕES), LOCALIZAÇÃO(ÕES) E ÔNUS DO(S) BEM(NS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel na Rua Flack, 49 e 49-A, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo um Prédio de quatro andares, sem informação quanto ao Registro imobiliário, a saber: – Imóvel situado na Rua Flack, nº 49 e 49-A, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo um Prédio de quatro andares, que se encontra em estado ruim de conservação, necessitando pintura e reparos; localiza-se em rua asfaltada, com luz elétrica e saneamento básico, com comércio e transporte público perto. Não consta informação quanto ao Registro imobiliário.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 26 de outubro de 2022.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

"No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão".

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, Rua Grajaú, 163, Apto 504, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ.

ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.471,30 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), em 23 de junho de 2020

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) BEM(NS). O(s) bem(ns) oferecido(s) é(são) o(s) que consta(m) descrito(s) neste edital, publicado no Diário Eletrônico e disponível na Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, na Avenida Venezuela nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ. Qualquer alteração ou adaptação estará sujeita à confirmação por edital. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(rem). Poderá haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. Informações complementares podem ser obtidas no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br), no caminho: "Consultas" → "Leilões Judiciais", por contato com o Leiloeiro Público (tel.: 0800-707-9339 – www.leiloesjudiciais.com.br), na sede do Juízo, sito na Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 7º Andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ (entre 09:00 e 17:00 horas), ou, ainda, por correio eletrônico dirigido à Secretaria do Juízo (06vef@jfrj.jus.br).

DÍVIDAS DO(S) BEM(NS). No caso de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se sobre o preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, da responsabilidade pessoal do proprietário anterior. O arrematante arcará, porém, com as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária e fica ciente de que além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições Judiciais originárias de outras Varas que poderão ocasionar a demora no registro da Carta de Arrematação. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois pode haver novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. E isso pode ocasionar demora para liberar a documentação do veículo. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados no processo para as devidas providências. Quanto aos demais bens móveis, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, como o IPTU e taxas municipais, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se sobre o preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil. Por outro lado, ficarão a cargo do arrematante: as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio etc.; as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI; os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente; as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; as demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

VISTORIA(S) DO(S) BEM(NS). A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. A

visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

INTIMAÇÕES. Intimados pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), este com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ – súmula nº 121). Caso o(a/s) Executado(a/s) não haja(m) sido encontrado(a/s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil), fica(m) devidamente intimado(a)s pela publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixação no local de costume. Outrossim, o(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direito(s), que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(a)s do leilão pela publicação do presente Edital.

QUEM PODE ARREMATAR. Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. Para participação no leilão eletrônico é imprescindível o prévio cadastramento no site respectivo, conforme o item **“Cadastramento para o leilão eletrônico”** deste edital. **Não poderão arrematar[3]:** os incapazes; os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o Juiz do feito e os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública nele atuantes, o Diretor de Secretaria, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; o leiloeiro e seus prepostos; e os advogados de qualquer das partes.

FORMAS E CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTOS.

A arrematação poderá ser feita com relação a um bem, isto é, de forma individualizada.

A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme artigo 892 do Código de Processo Civil.

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I – Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II – Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III – Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV – Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; V – Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI – **Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em qualquer modalidade, os arrematantes deverão confirmar os lances e recolher a(s) quantia(s) respectiva(s) na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, bem como depositar o valor total da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão.

É vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e horas), ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme artigo 897, do Código de Processo Civil.

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes/adjudicantes, reclamações posteriores sobre os bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações devidas, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro ("*Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência*").

A comissão do leiloeiro será paga mediante recibo em 03 (três) vias, uma das quais será anexada aos autos de execução.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE. Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, calculados sobre o valor do lance: comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento). Caso incida o ICMS, seu recolhimento será de responsabilidade do arrematante, se contribuinte do imposto, ou do leiloeiro, caso o arrematante não seja contribuinte. Não será devida comissão ao leiloeiro nas hipóteses de anulada a arrematação ou de negativo o resultado do leilão. Anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias de quando comunicado pelo Juízo.

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período dos 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DEPÓSITO PROVISÓRIO DOS BENS ARREMATADOS. Confirmado o pagamento integral do(s) valor(es) devido(s), o arrematante poderá solicitar posse provisória do(s) bem(ns) arrematado(s). O pedido será apreciado pelo Juiz e a posse terá caráter de depósito, obrigando-se o arrematante a conservar o bem e apresentá-lo caso seja solicitado, sob as penas da lei. O depósito cessará automaticamente com a expedição da Carta de Arrematação que confirme a propriedade do arrematante.

TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS. O Juízo garantirá que o arrematante tome posse do(s) bem(ns) leiloados, que arcará com as despesas e os custos relativos para sua(s) desmontagem, remoção, transporte e transferência[4].

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) executado(s) e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, é expedido o presente Edital, na forma do artigo 886 do Código de Processo Civil, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2023. Eu, André Botelho Jucá, Diretor de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, o fiz digitar e subscrevo. Assinado ainda pelo MM. Dr. Juiz Federal Titular, MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.

[1] Resolução CNJ nº 236/2016 , arts. 12 e 13.

[2] CPC, art. 891, § único.

[3] CPC, art. 890.

[4] Resolução CNJ nº 236/2016, artigo 29

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010423130v2** e do código CRC **c8b21bb8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 22/5/2023, às 11:54:18

0534579-69.2005.4.02.5101

510010423130 .V2

Evento 121

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

24/05/2023 11:41:10

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

121



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EDITAL Nº 510010423130

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101, PROMOVIDA POR UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53) EM FACE DE CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 29.040.359/0001-74), NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao(s) Executado(s) **CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, que, por meio do presente EDITAL de LEILÃO E INTIMAÇÃO ficam cientes de que o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e avaliado(s), que serve(m) de garantia na ação de execução em epígrafe, serão alienados em 1º e 2º leilões, eletrônicos, conforme o disposto na Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), na Resolução CNJ nº 236/2016 e nas condições seguintes.

Modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá, mediante cadastramento prévio de pelo menos 24 horas antes do leilão, ofertar lances pela internet, através do sítio www.fabiroleiloes.com.br.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

Cadastramento para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no sítio respectivo, no prazo máximo de 24h antes do leilão, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital[1].

O primeiro leilão será realizado no dia **06 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas**, no sítio www.fabiroleiloes.com.br, quando o(s) bem(ns) será(ão) apregoado(s), eletronicamente, captado(s) o(s) lance(s) e vendido(s) a quem oferecer quantia(s) superior(es) à(s) avaliação(ões).

O segundo leilão será realizado no dia **20 de junho de 2023, com encerramento às 14:00 horas**, no site www.fabiroleiloes.com.br, quando o(s) bem(ns) será(ão) captado(s) o(s) lance(s) e vendido(s) a quem mais ofertar, não se aceitando, porém, preço vil, assim entendido o inferior à metade da avaliação[2].

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LEILOEIRO. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, inscrito na JUCERJA sob

o nº 136, ou seu preposto (telefone: 0800-707-9339 – sítio: www.fabioleiloes.com.br), o(s) qual(is), conforme o previsto no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, está(ão) autorizado(s) a divulgar fotografias do(s) bem(ns) penhorado(s) nos sítios www.leiloesjudiciais.com.br e www.fabioleiloes.com.br, sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas pelo Leiloeiro, tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

DESCRIÇÃO(ÕES), AVALIAÇÃO(ÕES), LOCALIZAÇÃO(ÕES) E ÔNUS DO(S) BEM(NS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel na Rua Flack, 49 e 49-A, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo um Prédio de quatro andares, sem informação quanto ao Registro imobiliário, a saber: – Imóvel situado na Rua Flack, nº 49 e 49-A, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo um Prédio de quatro andares, que se encontra em estado ruim de conservação, necessitando pintura e reparos; localiza-se em rua asfaltada, com luz elétrica e saneamento básico, com comércio e transporte público perto. Não consta informação quanto ao Registro imobiliário.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 26 de outubro de 2022.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

"No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão".

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: RICARDO FURTADO DE MENDONÇA, Rua Grajaú, 163, Apto 504, Grajaú, Rio de Janeiro/RJ.

ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.471,30 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), em 23 de junho de 2020

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) BEM(NS). O(s) bem(ns) oferecido(s) é(são) o(s) que consta(m) descrito(s) neste edital, publicado no Diário Eletrônico e disponível na Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, na Avenida Venezuela nº 134, bloco B, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ. Qualquer alteração ou adaptação estará sujeita à confirmação por edital. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(rem). Poderá haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação. Informações complementares podem ser obtidas no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.jus.br), no caminho: "Consultas" → "Leilões Judiciais", por contato com o Leiloeiro Público (tel.: 0800-707-9339 – www.leiloesjudiciais.com.br), na sede do Juízo, sito na Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 7º Andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ (entre 09:00 e 17:00 horas), ou, ainda, por correio eletrônico dirigido à Secretaria do Juízo (06vef@jfrj.jus.br).

DÍVIDAS DO(S) BEM(NS). No caso de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se sobre o preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, da responsabilidade pessoal do proprietário anterior. O arrematante arcará, porém, com as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária e fica ciente de que além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições Judiciais originárias de outras Varas que poderão ocasionar a demora no registro da Carta de Arrematação. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois pode haver novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. E isso pode ocasionar demora para liberar a documentação do veículo. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados no processo para as devidas providências. Quanto aos demais bens móveis, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, como o IPTU e taxas municipais, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se sobre o preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil. Por outro lado, ficarão a cargo do arrematante: as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio etc.; as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis – ITBI; os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente; as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; as demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.

VISTORIA(S) DO(S) BEM(NS). A localização dos bens para visitaç o   a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leil o, os interessados ter o o direito de visitaç o dos bens nos locais em que se encontram. A

visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Se o Executado ou Depositário impedir(em) a visitação ao bem, o interessado deve peticionar ao M. Juízo requerendo ordem para a visitação acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

INTIMAÇÕES. Intimados pessoalmente do leilão o Procurador do(a) Exequente e o(a) Executado(a), este com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (STJ – súmula nº 121). Caso o(a/s) Executado(a/s) não haja(m) sido encontrado(a/s) para intimação(ões) pessoal(is), bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil), fica(m) devidamente intimado(a)s pela publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixação no local de costume. Outrossim, o(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direito(s), que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(a)s do leilão pela publicação do presente Edital.

QUEM PODE ARREMATAR. Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério de Fazenda. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos. Para participação no leilão eletrônico é imprescindível o prévio cadastramento no site respectivo, conforme o item **“Cadastramento para o leilão eletrônico”** deste edital. **Não poderão arrematar[3]:** os incapazes; os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o Juiz do feito e os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública nele atuantes, o Diretor de Secretaria, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; o leiloeiro e seus prepostos; e os advogados de qualquer das partes.

FORMAS E CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTOS.

A arrematação poderá ser feita com relação a um bem, isto é, de forma individualizada.

A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, conforme artigo 892 do Código de Processo Civil.

Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I – Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II – Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III – Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV – Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; V – Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI – **Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação. ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em qualquer modalidade, os arrematantes deverão confirmar os lances e recolher a(s) quantia(s) respectiva(s) na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, bem como depositar o valor total da arrematação à disposição do Juízo, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão.

É vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentro de 24 (vinte e horas), ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme artigo 897, do Código de Processo Civil.

Salvo nos casos de nulidades previstas em lei, em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes/adjudicantes, reclamações posteriores sobre os bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações devidas, inclusive aquelas de ordem criminal previstas no artigo 358 do Código Penal Brasileiro ("*Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência*").

A comissão do leiloeiro será paga mediante recibo em 03 (três) vias, uma das quais será anexada aos autos de execução.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE. Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, calculados sobre o valor do lance: comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento). Caso incida o ICMS, seu recolhimento será de responsabilidade do arrematante, se contribuinte do imposto, ou do leiloeiro, caso o arrematante não seja contribuinte. Não será devida comissão ao leiloeiro nas hipóteses de anulada a arrematação ou de negativo o resultado do leilão. Anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias de quando comunicado pelo Juízo.

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período dos 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DEPÓSITO PROVISÓRIO DOS BENS ARREMATADOS. Confirmado o pagamento integral do(s) valor(es) devido(s), o arrematante poderá solicitar posse provisória do(s) bem(ns) arrematado(s). O pedido será apreciado pelo Juiz e a posse terá caráter de depósito, obrigando-se o arrematante a conservar o bem e apresentá-lo caso seja solicitado, sob as penas da lei. O depósito cessará automaticamente com a expedição da Carta de Arrematação que confirme a propriedade do arrematante.

TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS. O Juízo garantirá que o arrematante tome posse do(s) bem(ns) leiloados, que arcará com as despesas e os custos relativos para sua(s) desmontagem, remoção, transporte e transferência[4].

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.

O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolso, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) executado(s) e de terceiros interessados, os quais não poderão, no futuro, alegar ignorância a respeito, é expedido o presente Edital, na forma do artigo 886 do Código de Processo Civil, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2023. Eu, André Botelho Jucá, Diretor de Secretaria da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, o fiz digitar e subscrevo. Assinado ainda pelo MM. Dr. Juiz Federal Titular, MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.

[1] Resolução CNJ nº 236/2016 , arts. 12 e 13.

[2] CPC, art. 891, § único.

[3] CPC, art. 890.

[4] Resolução CNJ nº 236/2016, artigo 29

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010423130v2** e do código CRC **c8b21bb8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 22/5/2023, às 11:54:18

0534579-69.2005.4.02.5101

510010423130 .V2

Evento 122

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_25_05_2023
PRAZO_DO

Data:

25/05/2023 02:00:03

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_25_05_2023
PRAZO_DO

Data:

25/05/2023 02:00:03

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

07/06/2023 06:15:15

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DO_EDITAL

Data:

13/06/2023 03:00:03

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO_-_FINALIZADO_O_PRAZO_DE_CITACAO_INTIMACAO_PREVISTO_EM_EDIT

Data:

20/06/2023 03:00:07

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

PETICAO

Data:

21/06/2023 16:43:56

Usuário:

PERRJ397427 - FABIO MANOEL GUIMARAES - PERITO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

127

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL

JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 | JUCEES Nº 079/2021

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO

Processo: 0534579-69.2005.4.02.5101

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53).

Executado: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 29.040.359/0001-74).

Lote n.º 002

Fábio Manoel Guimarães, Leiloeiro Oficial, com registro na **JUCERJA Nº 136**, nomeado nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, realizado no site **www.fabiroleiloes.com.br**, e certifico resultado negativo.

Cumpra esclarecer, que este Leiloeiro Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO		
MÍDIAS IMPRESSAS		
JORNAL		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
O GLOBO (RJ)	QUADRO (2x10) Lote 02, 03, 04, 05, 06 e 07 + chamada dos ônibus Junto com Três Rios/RJ 16/06/2023	12/06/23
ESTADÃO (SP)	QUADRO (2x5) Lotes 02, 03 e 04 Junto com Três Rios/RJ 16/06/2023	12/06/23
MÍDIAS DIGITAIS		
MÍDIAS	ITENS/LOTES	DATA

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL

JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 | JUCEES Nº 079/2021

FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	09/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	09/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	12/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado	12/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILOEIRO)	Post	09/06/23
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	LOTE 04 + CIDADES: São Paulo	12/06/23
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	LOTES 02 e 03 + CIDADES: Rio de Janeiro e São Paulo	12/06/23
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRO Lotes 02 e 03	**
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL Lotes 02 e 03	**
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRO Lote 04	**
WHATSAPP MARKETING	Enviado aos clientes do banco de dados da cidade e região	12/06/23

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL

JUCERJA Nº 136 | JUCEMG Nº 1209/2021 | JUCIS/DF Nº 109/2021 | JUCEES Nº 079/2021

WHATSAPP MARKETING	Enviado aos clientes do banco de dados da cidade e região	12/06/23
SMS	P/ clientes cadastrados na cidade do leilão	12/06/23
ANÚNCIOS EM PLATAFORMAS ONLINE		
ZAPIMOVEIS.COM.BR E VIVAREAL.COM.BR	Lotes 02, 03 e 04	13 À 20/06/2023
MÍDIAS ESPECÍFICAS		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
FOTOS	Lotes 01 ao 32	**
PROSPECÇÃO DE CLIENTES	Qtidade:	**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		
JORNAL	DATA PUBLICAÇÃO	
**	**	
Informações e disponibilidade para lances pelo site do leiloeiro pela internet (www.fabioleiloes.com.br).		

Por fim, este Leiloeiro Oficial informa que o bem ficará disponível em **Venda Direta** no site, conforme previsto no edital de leilão.

Em, 20 de junho de 2023.



FÁBIO MANOEL GUIMARÃES
LEILOEIRO OFICIAL

Evento 128

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

22/06/2023 18:11:26

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

128

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/07/2023 00:00:00

Data Final:

10/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

Evento 129

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__128

Data:

02/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___128

Data:

05/07/2023 13:00:32

Usuário:

P1508034 - PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

130

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

EXECUÇÃO FISCAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

<p>Condições de pagamento</p>	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Procedimento</p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
<p>Comissão de corretagem</p>	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>

Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
----------------------------------	---

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

PAULO ROBERTO F. GONÇALVES

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70.6.05.016704-26

1º Devedor:	CELTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	29.040.359/0001-74
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	15374 003408/00-08
Nº Inscrição:	70 6 05 016704-26
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	11/04/2005
Data Primeira Cobrança:	020050412
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200551015345794
Nº Único de Processo Judicial:	05345796920054025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 21.919,93 (UFIR 22.539,75)
Valor Consolidado:	R\$ 84.393,03

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 21.919,93 (UFIR 22.539,75)

Valor Consolidado: R\$ 84.393,03

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 131

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

09/08/2023 10:50:00

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

131

Evento 132

Evento:

PETICAO

Data:

22/08/2023 13:03:01

Usuário:

PERRJ397427 - FABIO MANOEL GUIMARAES - PERITO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

132

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

LEILOEIRO OFICIAL

JUCERJA N° 136 | JUCEMG N° 1209/2021 | JUCIS/DF N° 109/2021 | JUCEES N° 079/2021

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA

4º CICLO

Processo: 0534579-69.2005.4.02.5101

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53).

Executado: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 29.040.359/0001-74).

Lote n.º 002

Na data de hoje, 21 de agosto de 2023, conforme determinado, **Fábio Manoel Guimarães**, Leiloeiro Oficial, com registro na JUCERJA N.º 136, encerrei o 4º e último ciclo da venda direta, realizada no site www.fabioleiloes.com.br, e certifico que houve resultado negativo.

Cumpra esclarecer, que este Leiloeiro Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO

Site do Leiloeiro Oficial com publicidade do edital de leilão, informações sobre o bem, e regras do leilão; Mídia Eletrônica; Marketplace www.leiloesjudiciais.com.br, Press Release; SMS Marketing; Facebook, Instagram; Youtube; sites de notícias locais ou nacionais por meio da rede de display do google; e atendimento personalizado via telefone e WhatsApp (0800-707-9339), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.

Em, 21 de agosto de 2023.


FÁBIO MANOEL GUIMARÃES
Leiloeiro Oficial

Evento 133

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

23/08/2023 16:42:08

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

133



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Evento 130, PET1 - **DEFIRO** a inclusão dos bens relacionados constantes no **evento 98, CERT2 dos autos**, conforme anexo, no sistema da **venda direta**, conforme previsto no art. 880 do CPC. Ressalte-se que essa modalidade de expropriação por iniciativa particular é prevista no art. 879 do CPC e precede ao próprio leilão. Não à toa, este mesmo TRF-2 editou o Enunciado de Súmula nº 12 do seu Fórum de Execuções Fiscais: "*Não obstante o disposto no art. 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no art. 880 do NCPC*".

Para fins do disposto no § 1º do art. 10 da Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, fixo como valor mínimo da proposta o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do imóvel feita pelo oficial de justiça.

Outrossim, segundo orientação do STJ (AREsp 929244 SP), a responsabilidade pelo pagamento de débitos tributários anteriormente existentes sobre os imóveis arrematados não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Intimem-se as partes desta decisão.

Após, **SUSPENDA-SE** a tramitação para que seja efetuada a tentativa de **venda direta** pelo sistema apresentado no evento 127, ATA1, pelo prazo de **360 (trezentos e sessenta dias)**, ou até que seja informado pela Exequente o resultado da venda por iniciativa particular.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a Exequente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011113747v2** e do código CRC **8a25803e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 23/8/2023, às 16:42:7

0534579-69.2005.4.02.5101

510011113747.V2

Evento 134

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
23/08/2023 16:42:08

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
134

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
01/09/2023 00:00:00

Data Final:
08/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES

Suspensões e Feriados:
Independência do Brasil: 07/09/2023

Evento 135

Evento:

ALTERADA_A_PARTE___EXCLUSAO___SITUACAO_DA_PARTE_FABIO_MANOEL_GUIMARAES___EXC

Data:

24/08/2023 10:50:29

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

135

Evento 136

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
24/08/2023 10:51:41

Usuário:
JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
136

Perito:
FABIO MANOEL GUIMARAES

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/09/2023 00:00:00

Data Final:
12/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FABIO MANOEL GUIMARAES

Suspensões e Feriados:
Independência do Brasil: 07/09/2023

Evento 137

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__134

Data:

31/08/2023 11:36:57

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

137

Evento 138

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___134

Data:

31/08/2023 11:36:57

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

138



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Núcleo de Triagem

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que assina esta petição, nos autos do processo em epígrafe, acusa ciência da decisão / sentença de folhas retro.

Termos em que se manifesta.

SABRINA MOREIRA DE CASTRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente

Evento 139

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__136

Data:

03/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

139

Evento 140

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

11/09/2023 13:39:16

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__136

Data:

13/09/2023 01:09:28

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0534579-69.2005.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

141